**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**SETOR DE LICITAÇÕES**
Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
(35) 3433 1323 - daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

ORIENTAÇÃO AOS LICITANTES – ATENÇÃO AOS PRINCIPAIS PONTOS DO EDITAL

Prezado licitante,

Com o intuito de promover a ampla concorrência e assegurar a igualdade de condições entre os participantes, reforçamos a importância de uma leitura minuciosa e atenta do edital. Para facilitar sua análise e evitar equívocos que possam comprometer a participação na licitação, destacamos abaixo alguns pontos cruciais que merecem especial atenção:

- ✓ **E-mail de Cadastro COMPRASBR**

Na aba de credenciamento do portal COMPRAS BR deverá ser cadastrado o e-mail oficial de comunicação da empresa participante do certame, destinado ao recebimento de contratos, atas, ordens de fornecimento, notificações e demais comunicações administrativas, considerando que o sistema utilizará automaticamente esse endereço eletrônico como e-mail principal para envio dos documentos oficiais.

Não deverão ser cadastrados e-mails de escritórios de contabilidade, representantes comerciais, terceiros ou empresas de representação.

A inserção, conferência e atualização do endereço eletrônico cadastrado são de responsabilidade exclusiva da licitante, não podendo ser alegado desconhecimento, ausência de acesso ou falha no recebimento das comunicações em razão de cadastro incorreto, desatualizado ou realizado em desacordo com as orientações do sistema.

- ✓ **Utilização do campo de busca do PDF:**

Sugerimos a utilização estratégica do campo de busca do arquivo em PDF para localizar termos relevantes como: exigência, sanções, prazos, documentação obrigatória, habilitação, proposta, eliminatório, entre outros. Essa prática auxilia na identificação de cláusulas sensíveis ao julgamento e ao deferimento da proposta.

- ✓ **Verificação dos anexos obrigatórios:**

Não se limite ao corpo principal do edital. Muitos requisitos específicos encontram-se nos anexos, como: modelos de propostas, declarações exigidas, minutas contratuais, planilhas de composição de custos e obrigações acessórias. O preenchimento inadequado ou a omissão de documentos pode ensejar a inabilitação do licitante.

- ✓ **Atenção aos prazos, inclusive prazos de entrega:**

É imprescindível observar rigorosamente todos os prazos estabelecidos no edital, tanto para a apresentação das propostas, quanto para o envio de documentação e eventuais recursos.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

Especial atenção deve ser dispensada aos prazos de entrega dos bens ou serviços, uma vez que o cumprimento pontual dessas datas é condição essencial para a execução contratual. A inobservância dos prazos pode acarretar sanções, penalidades contratuais e até a rescisão do contrato.

- ✓ **Regularidade dos pagamentos e exigência de cumprimento contratual:**

O Município mantém rigoroso compromisso com a regularidade dos pagamentos aos contratados, cumprindo suas obrigações financeiras dentro dos prazos previstos. Por sua vez, exige que as entregas de bens e a prestação de serviços sejam realizadas em estrita conformidade com o contrato e o edital.

Eventuais descumprimentos implicam na aplicação das penalidades previstas, que incluem advertências, multas, suspensão temporária e, em casos graves ou reincidentes, a proibição de licitar e contratar com a Administração Pública.

- ✓ **Critérios de julgamento:**

Certifique-se de compreender qual o critério adotado (menor preço, maior desconto, técnica e preço etc.) e como será feita a avaliação da proposta. Essa compreensão orienta a formulação da proposta de maneira alinhada aos objetivos do edital.

- ✓ **Documentação de habilitação:**

Verifique atentamente a relação de documentos exigidos, inclusive quanto à forma de apresentação (original, cópia autenticada, assinatura eletrônica, entre outros). A ausência ou desconformidade documental pode resultar na inabilitação sumária. Criamos um material para auxiliar as licitantes podendo ser acessado nos seguintes links:

Manual em PDF: https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/manual-orientativo-assinaturas-autenticacoes-e-documentos-eletronicos-em-licitacoes

Vídeo de orientação: https://youtu.be/iX2fZ6KqQcQ.

- ✓ **Exequibilidade da proposta**

Devido à dificuldade das empresas em provar a exequibilidade da proposta, preparamos **um material para auxiliar as licitantes podendo ser acessado nos seguintes links:**

**Manual em PDF:** https://camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/manual-exequibilidade

Vídeo de orientação: https://www.youtube.com/watch?v=1HqO7IbzGy0

- ✓ **Observação sobre a utilização da plataforma eletrônica**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

Considerando que os licitantes, em sua atuação no mercado, costumam operar em múltiplas plataformas eletrônicas de compras públicas, as quais, embora observem a legislação vigente, possuem funcionalidades, fluxos operacionais e exigências técnicas distintas, recomenda-se que os interessados verifiquem previamente o correto funcionamento do sistema utilizado neste certame. Nesse contexto, orienta-se que as licitantes entrem em contato com a plataforma Compras BR, por meio de seus canais oficiais, a fim de obter informações, orientações ou treinamento quanto à correta utilização das funcionalidades do sistema, especialmente no que se refere ao envio de propostas, documentos, lances e acompanhamento da sessão pública.

A adoção dessa providência contribui para a regular participação no certame, para a mitigação de falhas operacionais e para o adequado cumprimento dos prazos e exigências previstos neste Edital.

✓ **Observação sobre o envio de arquivos no sistema eletrônico**

Os arquivos a serem anexados no sistema eletrônico deverão respeitar o limite máximo de 30 MB (trinta megabytes), conforme as regras técnicas da plataforma utilizada.

É de inteira responsabilidade do licitante verificar previamente o tamanho, formato e a legibilidade dos arquivos enviados, bem como adotar, quando necessário, meios de compactação, divisão ou conversão de documentos, de forma a viabilizar o correto envio dentro do limite estabelecido.

Eventuais dificuldades técnicas, falhas de transmissão, incompatibilidades de formato ou problemas no envio dos arquivos não serão aceitos como justificativa para o descumprimento dos prazos ou das exigências do edital, devendo o licitante, nesses casos, entrar em contato diretamente com o suporte técnico da plataforma Compras BR, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo sistema, com a devida antecedência.

A Administração não se responsabiliza por falhas técnicas atribuíveis ao sistema do licitante, à sua conexão de internet ou ao envio de arquivos em desacordo com os limites e requisitos técnicos da plataforma.

Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envios de documentos por e-mail, aplicativos de mensagens, links externos ou qualquer outro meio diverso do sistema eletrônico, ainda que a título de complementação, substituição ou alegação de falha técnica.

✓ **Cláusulas de penalidade:**

É essencial compreender as penalidades previstas para o caso de descumprimento contratual, inadimplemento ou desistência injustificada. Isso evita riscos desnecessários e reforça o compromisso do licitante com a contratação pública.

Estamos à disposição para eventuais orientações complementares.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**PREÂMBULO**
**EDITAL Nº 128/2026**
**O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**
**REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais**, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Através do setor de Compras e Licitações, sediado à **Av. Targino Vargas, nº 45, 2º andar - Recanto dos Ipês - Camanducaia - MG,** realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sendo o modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **Menor Preço Global,** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as regulamentações municipais disponibilizadas através do link: https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/regulamentacoes-municipais-lei-14133, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

a) A presente licitação será subordinada a Lei Complementar 123/06 e suas alterações no que lhe couber.

b) O presente Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do Município, na aba licitações conforme link direto https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/editais-de-licitacao, ou no Setor de Licitações, situada à Av. Targino Vargas, nº 45, 2º andar, neste município e no Portal de Licitações Compras BR no endereço https://comprasbr.com.br/.

c) As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**Data da sessão: 01/12/2026**
**Horário: 09h00**
**Local:** https://comprasbr.com.br/
**Início do Envio das Propostas: 16/11/2026, às 08h00**
**Término do Envio das Propostas: 01/12/2026 às 08h59min**
**Modo de Disputa: Aberto**
**Benefício ME/EPP/MEI Local: SIM**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**Prazo para envio da Documentação de Habilitação: 02 (duas) horas**
**Impugnações e Esclarecimentos**: https://comprasbr.com.br/

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, na Função de Pregoeiro(a) do município, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço https://comprasbr.com.br/, conforme datas e horários acima determinados.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de saúde, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a confiança e qualidade dos resultados neles emitidos.

**1.2.** O objeto acima discriminado será processado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.3.** A licitação será realizada em grupo único, formados por **03 (três)** itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.4.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10.301.0025.2146.0000 - MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE;**
**10.301.0025.2153.0000 - MANUT. ATIV. DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA-ESF;**
**10.301.0025.2158.0000 - MANUT. ATIV. ODONTOLOGICAS;**
**10.301.0025.2232.0000 - MANUT. ATIV. ESTRAT.DA SAUDE DA FAMILIA - ESF M.V;**
**10.301.0025.2235.0000 - MANUT. ATIV. ODONTOLOGICAS - M.V.;**
**10.302.0032.2328.0000 - MANUTENCAO ATIV. ATENCAO ESPECIALIZADA;**
**10.305.0026.2166.0000 - MAN.ATIV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**
**3.3.90.39.15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**
**RECURSO PRÓPRIO**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## 2. DO REGISTRO E PREÇO

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**2.2.** Nos termos do art. 86, §3º da Lei nº 14.133/2021, a fase de publicação da intenção de registro de preços pode ser dispensada quando tecnicamente justificado.

a) No presente caso, a contratação atende a demanda específica da Administração direta municipal, sendo certo que o Município não possui órgãos ou entidades da Administração indireta que possam se beneficiar da ata. Além disso, a publicação da intenção não traria ganhos de economicidade ou competitividade, tampouco houve, em processos similares, adesão externa.

b) Dessa forma, visando à celeridade e à racionalidade administrativa, justifica-se a dispensa da intenção, sem prejuízo à legalidade ou à transparência do procedimento.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no certame será assegurada mediante o credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sitio eletrônico https://comprasbr.com.br/.

a) Poderão participar deste Pregão interessados que estejam credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR - https://comprasbr.com.br/.

**3.2.** A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município será exclusiva do licitante interessado, incluindo qualquer erro que impossibilite a participação da licitação.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.8.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.8.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] Justificativa: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**3.8.10.** Pessoas físicas[2];

---

de participação de empresas em “consórcio” ou “Grupo de Empresas” no Pregão Eletrônico em tela, além de proporcionar a participação das Micro e Pequenas Empresas sediadas no local ou regionalmente, atendendo assim a Lei complementar 123/06 e ao interesse público em investimentos na economia local e regional. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame decorre de avaliação discricionária da Administração Pública, realizada com fundamento nas características técnicas, operacionais e econômicas do objeto licitado, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, competitividade e interesse público. O objeto da contratação possui natureza compatível com execução integral por empresa individualmente considerada, não demandando estrutura empresarial complexa, conjugação extraordinária de capacidades técnicas ou composição empresarial de grande porte que justifique a formação de consórcio. A Administração verificou que o mercado possui empresas com capacidade operacional, técnica e financeira suficiente para execução satisfatória do objeto de forma individual, sendo a vedação adotada como medida de simplificação da gestão contratual, da fiscalização administrativa e da responsabilização contratual. A admissão de consórcios, no caso concreto, poderia acarretar aumento desnecessário da complexidade administrativa da contratação, dificuldades na fiscalização da execução, indefinições quanto às responsabilidades entre empresas consorciadas e maiores riscos relacionados à execução fragmentada do objeto, sem demonstração concreta de benefício relevante à competitividade ou à vantajosidade da contratação. Ressalta-se, ainda, que o edital admite a subcontratação parcial nos limites legalmente permitidos e desde que previamente autorizada pela Administração, mecanismo suficiente para possibilitar eventual apoio técnico especializado ou execução de serviços acessórios e correlatos, quando necessários, sem necessidade de constituição formal de consórcio empresarial. Assim, eventual necessidade de atuação complementar ou especializada poderá ser atendida por meio da subcontratação autorizada, preservando-se simultaneamente a eficiência administrativa, a adequada fiscalização contratual e a centralização da responsabilidade pela execução do objeto. A presente restrição não possui caráter arbitrário ou desproporcional, decorrendo de avaliação compatível com as peculiaridades do objeto e com o interesse público envolvido. O entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a vedação à participação de consórcios é admitida desde que exista justificativa técnica e administrativa compatível com as características da contratação, conforme Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário. Dessa forma, considerando a possibilidade de execução satisfatória do objeto por empresa individual, a ausência de complexidade extraordinária da contratação e a possibilidade de subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

[2] Justificativa: Devido às peculiaridades do objeto licitado, as regras contábeis, tributárias e as condições de execução, o objeto somente poderá ser executado por pessoa jurídica.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**3.8.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9.** O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.12.** O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021. Estendendo-se as empresas com penalidades vigentes decorrentes da Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/02.

**3.14.** A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.10.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**4.10.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.14.** Todos os documentos apresentados no âmbito do presente processo, inclusive propostas, declarações, certidões, atestados, contratos ou quaisquer outros anexos, deverão estar redigidos em **língua portuguesa**.

**4.15.** Documentos emitidos originalmente em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução para o português, observadas as seguintes condições:

I - Para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, as traduções deverão ser realizadas por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira (art. 224 do Código de Processo Civil e Decreto nº 13.609/43);

II - Para fins de comprovação de capacidade técnica ou informações complementares da proposta, poderão ser aceitas traduções simples, desde que não comprometam a clareza das informações e a veracidade dos dados, facultando-se à Administração solicitar a tradução juramentada caso necessário;

III - Em caso de celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, todos os documentos que o instruem deverão estar devidamente traduzidos de forma juramentada, sempre que redigidos em idioma estrangeiro.

**4.15.1.** A ausência de tradução em conformidade com as exigências acima poderá ensejar a desclassificação da proposta, inabilitação do licitante ou anulação do ato administrativo, conforme o caso.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a) Valor unitário e total do item;**

b) Marca, se possível com modelo[3];

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**

e) Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada.

**5.3.** A empresa deverá anexar junto à proposta:

a) A secretaria em caso de duvida poderá solicitar prova conceito, teste de conformidade, ou outro meio que permita analisar se o serviço atende as descrições do edital;

b) **Qualquer documento relacionado ao descritivo dos itens, quando solicitado no edital, sendo solicitado nesse edital.**

c) Amostra do produto, somente quando expressamente exigida neste edital ou no Termo de Referência, a ser apresentada pelo licitante vencedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a fase de lances, ocasião em que a sessão poderá ser suspensa para análise.

I – A amostra poderá, a critério da Administração, ser apresentada até o momento da sessão, com o objetivo de agilizar o procedimento;

II – As amostras permanecerão retidas até a finalização do contrato e poderão ser retiradas pelo fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência contratual.

**Obs.:** As amostras que tenham sido aprovadas são retidas até a finalização do contrato, podendo ser retiradas pela empresa no prazo de até 30 (trinta) dias antes da finalização da vigência contratual. As amostras reprovadas ficarão disponíveis para a retirada no Setor de

[3] No caso de produtos “in natura”, carnes, frutas, hortaliças, legumes, serviços, produtos de fabricação própria ou em objetos que por sua natureza independam de marca para aferição de sua qualidade ou características, fica dispensada a apresentação de marca, podendo a empresa indicar a procedência do produto.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

Almoxarifado. Caso a empresa não retire as amostras no prazo de 30 (trinta) dias a contar de decisão de reprovação, o Setor poderá descarta-las, devido à necessidade de espaço.

**5.3.1.** Mesmo nos itens do edital que não foram solicitadas Documento técnico oficial que comprove o atendimento às especificações do edital, podendo consistir em: folheto, panfleto, ficha técnica, catálogo, folder oficial do produto, manual do usuário, documento equivalente ou link para o site oficial do fabricante ou fornecedor, **caso permaneça a dúvida quanto à qualidade do produto ou ao atendimento aos termos do edital**, **no momento da sessão eletrônica**, **onde será aberto o prazo de 02 (duas) horas úteis para a apresentação pelo vencedor;**

**5.3.2.** Mesmo nos itens do edital que não foram solicitadas amostras **caso permaneça a dúvida quanto à qualidade do produto ou ao atendimento aos termos do edital**, poderá ser solicitada apresentação da prova conceito **no momento da sessão eletrônica**, **onde será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação pelo vencedor;**

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.4.1.** A proposta deverá considerar a legislação tributária vigente e as regras de transição da Reforma Tributária do Consumo aplicáveis ao período de execução contratual, inclusive quanto ao IBS e à CBS, conforme o regime tributário da licitante, devendo os respectivos custos tributários estar contemplados na formação do preço ofertado.

**5.4.2.** A inclusão dos tributos no preço proposto não afasta o direito ou o dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando alteração superveniente da legislação tributária produzir efetivo aumento ou redução dos encargos incidentes sobre a execução contratual, desde que comprovada sua repercussão econômica, observada a legislação aplicável.

**5.4.3.** Caberá à contratada, quando requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de alteração tributária, **demonstrar de forma objetiva e documental o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada**, mediante memória de cálculo e documentação fiscal, contábil e tributária pertinente, identificando a carga tributária considerada na formação da proposta, a carga efetivamente incidente após a alteração e sua repercussão sobre os custos da execução.

**5.4.4.** A mera alteração nominal de alíquota, a substituição de tributo ou a instituição do IBS e da CBS não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para recomposição do preço. A análise deverá considerar o impacto tributário efetivamente suportado pela

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

contratada, inclusive, quando aplicáveis, os efeitos da não cumulatividade, créditos tributários aproveitáveis, alterações de base de cálculo, regimes diferenciados ou específicos, regime tributário da contratada e demais fatores que repercutam sobre o custo efetivo da contratação.

**5.4.5.** A eventual recomposição terá por finalidade exclusivamente **restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada**, inclusive quanto à margem de lucro originalmente considerada na formação do preço, **vedada sua utilização para ampliação da margem de lucro, transferência à Administração de custos não comprovados ou obtenção de vantagem superior àquela existente na proposta original**.

**5.4.6.** Para fins de análise do pedido, a contratada deverá demonstrar, sempre que aplicável, a composição original dos custos e da margem de lucro e sua situação após o evento tributário alegado, de modo a permitir a identificação da parcela efetivamente afetada e a preservação, sem majoração, das condições econômicas originalmente pactuadas.

**5.4.7.** Verificada redução da carga tributária efetivamente suportada durante a execução contratual, a Administração poderá promover a correspondente revisão dos preços, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditóro e a demonstração objetiva dos efeitos da alteração sobre a equação econômico-financeira do contrato.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

a) Caso o certame não seja homologado dentro do prazo de validade da proposta apresentada, esta será considerada automaticamente prorrogada por mais 30 (trinta) dias a contar da data da homologação, salvo se a licitante manifestar, de forma expressa, intenção de desistência antes da homologação do resultado.

b) A ausência de manifestação escrita ou pelo chat, por parte da licitante será interpretada como aceitação tácita da prorrogação do prazo de validade da proposta, mantidas todas as condições originalmente ofertadas.

**5.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:

**O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.**

**5.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

**5.8.1.** Que contenham vícios insanáveis;

**5.8.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**5.8.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**5.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.8.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**5.8.6.** Não forem apresentadas preenchidas corretamente no sistema “COMPRASBR”;

**5.8.7.** Com limite mínimo de faturamento para a entrega;

**5.8.8.** Proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

**5.8.9.** Não apresente junto à proposta folhetim, panfleto, ficha técnica, catálogo ou folder oficial do produto manual do usuário, documento ou link de site oficial da fabricante, ou site oficial de compras que contenha o descritivo do produto para se comprovar as especificações técnicas do produto; quando solicitado no **item 5.3.**

a) A licitante pode apresentar mais de um documento caso as informações de descritivos estejam incompletas.

**5.8.10.** Não apresentem a amostra quando solicitada no **item 5.3** no prazo de 05 (cinco) dias úteis[4].

**5.8.11.** Que identifique o licitante por qualquer forma;

**5.8.12.** Não apresentem a marca dos produtos ofertados ressalvados os casos de produtos “in natura”, carnes, frutas, hortaliças, legumes, serviços, produtos de fabricação própria ou em objetos que por sua natureza independam de marca para aferição de sua qualidade ou

[4] O prazo de 05 (cinco) dias úteis é suficiente para atender as questões logísticas para a entrega, uma vez que os Correios levam em média 03 (três) dias úteis para efetuar as entregas no município, e há transportadoras e outros serviços que o fazem em prazo menor. Sendo exequível e superior ao praticado pelos demais órgãos. Motivo pelo qual o prazo não será prorrogado.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

características. Neste caso, fica dispensada a apresentação de marca, podendo a empresa indicar a procedência do produto;

**5.8.13.** Não apresentarem a marca dos produtos (nos casos de aquisição ou no caso de prestação de serviços que envolvam fornecimento).

**5.8.14.** Que não apresente documentos essenciais à comercialização do produto, sendo aplicável ao presente objeto.

**5.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)[5] do valor orçado pela Administração.

**5.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**5.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

[5] Quanto à prova de exequibilidade da proposta: Nos casos de aquisições, poderá ser feita por meio de notas fiscais ou contratos com valores iguais ou inferiores ao proposto no certame. Nos casos de serviços, a empresa deverá apresentar comprovação de valores de insumos e de pessoal. Todos os custos e valores não podem ser superiores ao valor ofertado. Os documentos comprobatórios devem ser enviados no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**5.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**5.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**5.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**5.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**5.19.** No caso de dúvidas quanto ao atendimento as especificações ou apresentação de marca diversa das marcas de referência, poderá ser solicitado laudo ou certificação nos termos do artigo 42 da Lei 14.133/21, a cargo da licitante.

## 6. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

**6.1.** Será exigida da licitante, durante a fase de julgamento, a apresentação de documentação comprobatória da exequibilidade da proposta, quando esta apresentar preço global ou unitário substancialmente inferior à média de mercado ou aos valores estimados pela Administração, nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis em sede de diligência para a comprovação.

**6.3.** A empresa deverá comprovar a possibilidade de entrega com valores iguais ou inferiores ao proposto.

**6.4.** Para fins de comprovação, a licitante poderá apresentar, conforme o caso, um ou mais dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal de fornecimento dos mesmos bens, com valores iguais ou inferiores aos ofertados, emitida em no máximo 1 (um) ano;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

b) Comprovação de estoque próprio, mediante nota fiscal de aquisição ou relatório de inventário atualizado;

c) Comprovante de aquisição direta do fabricante, importador ou distribuidor exclusivo, evidenciando condições comerciais diferenciadas por meio de acordos ou contratos;

d) Declaração formal, assinada por representante legal da empresa, detalhando os fatores econômicos que justificam a formação do preço ofertado, como frete reduzido, isenção fiscal, reaproveitamento de insumos, entre outros;

e) No caso de empresas fabricantes, que não disponham de histórico de vendas dos bens ofertados, será admitida, alternativamente, a apresentação de memória de cálculo da composição de custos de produção, acompanhada de documentos técnicos que comprovem a estrutura produtiva, os insumos utilizados, a escala de produção e demais elementos que demonstrem a viabilidade do preço proposto.

f) Contrato, Ata de Registro de Preços ou nota de empenho dos mesmos bens, com valores iguais ou inferiores aos ofertados, emitida em no máximo 1 (um) ano;

g) Notas fiscais de compras dos produtos dos fornecedores primários da licitante, com valores inferiores ao proposto, demonstrando a sua exequibilidade.

h) Outro meio idôneo que demonstração devidamente comprovado.

**6.4.1.** No caso de contratos de prestação de obras e serviços comuns de engenharia, além dos itens já listados no item 6.4, A comprovação se dará pelos itens de maior relevância e poderão ser indicados outros itens da planilha.

**6.4.2.** No caso de contratos de prestação de serviços, devido à maior complexidade de demonstração, deverá conter, **além dos itens 6.4**, planilha de formação de preços com detalhamento dos custos com pessoal, encargos, insumos, logística, administração e tributos, **acompanhados quando for o caso dos documentos comprovatórios**, e poderá ainda utilizar-se das seguintes comprovações devidamente acompanhadas dos documentos de prova:

a) Declaração formal detalhando fatores como estrutura já disponível, reaproveitamento de equipe, economia de escala, proximidade do local de execução ou regime tributário diferenciado;

b) Documentos que comprovem a existência de estrutura própria: frota, equipamentos, sede operacional, equipe alocada, etc.

c) Acordos coletivos, documentos de comprovação salarial de equipe técnica.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**6.4.3.** No caso de contratos de locações de bens a exequibilidade se dará mediante[6]:

a) Nota fiscal de aquisição do bem (em nome da empresa);

b) Contrato de leasing quitado ou vigente;

c) Contrato de financiamento quitado ou vigente;

d) Documento de propriedade (em caso de bens registráveis);

e) Declaração de disponibilidade imediata, acompanhada de imagens, registro patrimonial ou inventário contábil;

**6.5.** Todas as alegações devem estar acompanhadas de documentos idôneos, verificáveis e datados, que permitam à Administração aferir, de forma objetiva, a plausibilidade das condições apresentadas para execução da proposta.

**6.6.** A documentação apresentada será analisada quanto à viabilidade técnica e econômico-financeira da execução do fornecimento nos termos ofertados, podendo ser rejeitada, motivadamente, caso não demonstre a capacidade real da empresa em cumprir a proposta apresentada.

**6.7.** A não apresentação dos documentos comprobatórios, ou a comprovação considerada insatisfatória, poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

[6] Para os casos de locação de bens, será considerada suficiente a comprovação da exequibilidade mediante apresentação de documentos que atestem a posse legítima do bem ofertado. Considera-se que o bem já pertencente à licitante não gera custo de capital para o cumprimento contratual, sendo legítima a apresentação de proposta com valor inferior a contratos anteriores, desde que garantida a disponibilidade e as condições técnicas exigidas no edital.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço Global**.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos)**.

a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**7.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.12.** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.14.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.16**. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.19.** Ainda, quando da participação no certame de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), agricultura familiar, produtor rural, pessoa física e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015[7].

**7.20.** Considera-se empresas sediadas localmente, aquelas com sede ou filial no município de Camanducaia/MG. Considera-se empresas sediadas regionalmente, aquelas pessoas jurídicas em que a sede ou a filial que participe do certame esteja domiciliada nos municípios que fazem Divisa territorial com o município de Camanducaia/MG, ou até 100 km do Município de Camanducaia/MG.

**7.21.** Devido à vedação de identificação da licitante na fase de habilitação conforme art.30 § 5º do Decreto 10.024/19, a verificação será feita na fase de habilitação.

**7.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21.

**7.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O licitante melhor classificado, no prazo de **até 24h (vinte e quatro horas)** horas, deverá enviar ao e-mail gessica.licitacao@camanducaia.mg.gov.br a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

c) Caso a licitante não envie a proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo estipulado, a readequação da proposta ficará a critério da pregoeira da sessão, não cabendo à licitante protestar os valores ajustados.

**7.26.** A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

a) Fazer referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026.**

b) Conter todos os impostos computados nos valores do produto ou destacados.

[7] https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1467457

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

c) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;

d) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) Conter a especificação clara e completa do(s) produto(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo no mínimo ao especificado no presente Edital;

f) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

g) Ser redigida em língua portuguesa.

**7.27.** Após encerradas as fases de lances e negociação, o(a) licitante melhor classificado será convocado a enviar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a proposta readequada ao valor do último lance ofertado, contendo:

a) os dados completos da empresa;

b) o preço unitário e total ajustado ao valor do último lance registrado;

c) a indicação do representante legal ou preposto autorizado a assinar o contrato, informando:

I - Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão;

II - Número do CPF e RG;

III - Endereço completo;

IV - Qualificação do instrumento de mandato (contrato social ou procuração);

d) os dados bancários para fins de pagamento, contendo banco, agência e número da conta, em nome da empresa contratada.

**7.27.1.** A proposta readequada deverá ser idêntica ao lance vencedor, sem acréscimos, exclusões ou alterações de qualquer natureza que modifiquem as condições inicialmente apresentadas.

**7.27.2.** A ausência de indicação de procurador específico, ou de qualquer outro representante legal, implicará na lavratura do contrato em nome do sócio administrador indicado no Contrato Social da empresa.

**7.27.3.** Caso o contrato venha a ser assinado por procurador diverso do representante legal, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta readequada, a procuração com poderes expressos para representação junto à Administração Pública e assinatura de

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

contratos, preferencialmente com firma reconhecida ou assinada digitalmente nos termos da ICP-Brasil.

**7.27.4.** O não envio da proposta readequada no prazo fixado poderá ser interpretado como desistência tácita, sujeitando o licitante à desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Serão analisados os comprovantes de descritivo, quando solicitados por meio de folhetim, panfleto, ficha técnica, catálogo ou folder oficial do produto manual do usuário, documento ou link de site oficial da fabricante, ou site oficial de compras que contenha o descritivo do produto para se comprovar as especificações técnicas do produto.

**8.3.** No caso de amostras a serem analisadas a sessão será suspensa, abrindo-se o prazo para a sua análise, e retornando para a continuidade dos trabalhos.

**8.3.1.** A Administração poderá exigir a apresentação de amostras do objeto ofertado, a qualquer tempo durante a fase de julgamento, quando necessário para aferição da conformidade técnica e da qualidade do produto, especialmente nos casos em que:

a) houver dúvida quanto à especificação do item ofertado;

b) for necessária análise comparativa entre os produtos propostos;

c) a natureza do objeto justificar a verificação prévia do desempenho, material, acabamento ou funcionalidade.

**8.3.2.** A amostra deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, no local indicado e durante o horário de expediente, sem ônus para o órgão público.

a) Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo para entrega da amostra, independentemente do motivo alegado. O prazo estabelecido é peremptório e essencial à fase de julgamento.

b) Não serão aceitos protocolos, avisos de postagem, comprovantes de envio ou declarações unilaterais como substitutos da entrega efetiva da amostra. A entrega será considerada válida somente após o recebimento físico e integral da amostra no local indicado, com protocolo emitido pela Administração.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**8.3.3.** A amostra será avaliada pela equipe técnica ou por servidor designado, com base nas especificações do edital, termo de referência ou projeto básico, e poderá ser reprovada caso apresente qualidade inferior, desvio de padrão, ou incompatibilidade com as exigências estabelecidas.

**8.3.4.** A não apresentação da amostra no prazo fixado, ou a reprovação da amostra apresentada, poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**8.3.5.** A aprovação da amostra não exime a licitante vencedora da obrigação de entregar, durante a execução contratual, produtos com qualidade igual ou superior à amostra aprovada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

**8.3.6.** As amostras entregues que sejam **aprovadas** não serão devolvidas, salvo expressa previsão em contrário ou mediante solicitação justificada da empresa e análise da Administração.

**8.3.7.** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá oficiar formalmente o setor de licitações, solicitando a emissão da ordem de fornecimento dos itens correspondentes às amostras entregues e aprovadas, os quais deverão ser fornecidos como novos e em perfeitas condições, vedada a entrega das amostras previamente apresentadas no certame.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

a) Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**8.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados pelos proponentes, quando encerrada a fase de proposta, após a solicitação do(a) pregoeiro(a), no campo correto do sistema e no prazo determinado.

a) A solicitação da documentação será feita exclusivamente mediante o chat, sendo a licitante responsável pelo acompanhamento da sessão em tempo real.

b) Será dado o prazo de 02 (horas) uteis para o envio da documentação, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período a pedido do licitante ou de oficio pelo pregoeiro.

c) Na hipótese de haver apenas uma empresa convocada para a fase de habilitação, e esta já tenha inserido a documentação no sistema, seja de forma antecipada ou imediatamente após a abertura do prazo, o certame poderá prosseguir normalmente as próximas fases;

Fica estabelecido como horas úteis, o horário de funcionamento do Administrativo do Município de Camanducaia MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

d) O envio da documentação deverá ocorrer exclusivamente no campo próprio do sistema destinado à habilitação, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, envios por e-mail ou por qualquer outro meio diverso.

e) Findado o prazo para a inclusão da documentação, não será solicitada novamente e nem permitida substituição ou complementação, salvo as possibilidades de diligência.

f) Caso a licitante anexe os documentos no campo correto no momento da proposta, será analisada pela documentação já anexada ao portal no cadastramento da proposta, não será

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

solicitada novamente e nem permitida substituição ou complementação, salvo as possibilidades de diligência.

**9.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3. Todos os documentos apresentados deverão estar preferencialmente em versão digital e/ou eletrônica.**

**a) Os documentos natos digitais serão recebidos normalmente.**

**b) Os documentos que necessitarem de assinaturas deverão conter as assinaturas digitais nos termos do ICP-Brasil, emitidas por quem assinou o documento[8].**

**c) No caso de quem assinou o documento não poder realizar a assinatura digital, a licitante deverá providenciar a sua autenticação preferencialmente eletrônica.**

**d) Documentos originais não-digitais deverão ser acrescidos das autenticações preferencialmente eletrônicas para o envio eletrônico, ou as autenticações físicas.**

**e) Documentos com autenticação física deverão ser apresentados no Município. Ou, para a autenticação por parte dos servidores municipais, deverão ser apresentados os originais de forma física ao município acompanhados das respectivas cópias[9].**

**f) Caso sejam apresentados documentos sem as devidas autenticações, assinaturas digitais ou validação eletrônica (para documentos natos não-digital), será aberto o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a apresentação do documento de forma autenticada ou eletrônica, prazo este improrrogável[10].**

**9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

[8] O Gov.br oferece a ferramenta gratuitamente.
[9] Conforme a Lei da Desburocratização, a autenticação pelos servidores somente se dará mediante a apresentação do original, não sendo aceito documento autenticado para fins de nova autenticação, uma vez que as autenticações ocorrem mediante a apresentação do documento original.
[10] O prazo é para a entrega do documento, não sendo aceitos protocolos de envio.

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou possam ser compartilhados entre as empresas.

**9.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após a data de recebimento das propostas.**

**9.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**9.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado.

**9.14.** Ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/06, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.15. Habilitação jurídica:**

Comprovação da habilitação jurídica, através de uma das dessas opções.

a) Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; ou

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) No caso de Licitante sediada local ou regionalmente, para a concessão do benefício será verificada a localização através do domicilio apresentado nos itens “a” e “b”, havendo duvida, poderá ser solicitado de alvará de funcionamento ou comprovação de endereço.

**9.16. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); disponível no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União; Disponível no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/EF/Consultar;

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual; disponível para empresas sediadas em Minas Gerais no link https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos. Nos demais Estados, verificar a disponibilidade junto à fazenda estadual[11];

d) Certidão Negativa de débitos Municipais, no caso dos municípios que apresentem certidão com débitos mobiliários e imobiliários de forma separada, será considerada a certidão mobiliária para fins de habilitação[12];

[11] Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
[12] Alguns municípios disponibilizam sites, em outros é necessária dirigir-se ao local. Como o certame é eletrônico, as assinaturas e validações devem ser digitais.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

e) Certificado de Regularidade de situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); disponível no link https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/certificado-de-regularidade-do-fgts-crf.aspx;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); disponível no link https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

g) Declaração relativa à Declaração de pleno atendimento requisitos habilitação;

h) Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)[13];

j) Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

k) Declaração de enquadramento como ME e EPP.

I - Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

II - As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no **link dos modelos das declarações em forma editável**, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

III - Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa e empresas de pequeno porte, será levado em consideração o que determina o art. 43, § 1º e § 2º da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da Micro e da Empresa de Pequeno Porte), qual seja:

[13] Quanto à reserva de cargos, o art. 93 da Lei nº 8.213/91 estabelece as cotas de emprego de reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, para empresas com 100 (cem) funcionários ou mais. As empresas **com menos de 100 (cem) funcionários**, não necessitam empregar pessoas neste contexto para atender a lei, assim podendo declarar que a empresa atende à legislação, mesmo não possuindo empregados nessa situação (https://www.planalto.gov.br/cciviL_03/////LEIS/L8213cons.htm).

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.**

**Link dos modelos das declarações em forma editável:**

https://camanducaia.mg.gov.br/modelos-editaveis-lei-1413323

**9.17. Qualificação Econômico-Financeira.**

**9.17.1.** Certidão negativa de **falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicilio de pessoa física, disponível para empresas sediadas em Minas Gerais no link https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true. É feito o requerimento e leva 02 (dois) dias para ser disponibilizada. Nos demais Estados, verificar a disponibilidade junto à Justiça Estadual.

I - Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar a viabilidade econômico-financeira e a aptidão para execução contratual, tais como plano de recuperação homologado, decisão judicial autorizativa ou documentos equivalentes.

II - Quando a certidão não consignar prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão.

**9.18. Qualificação Técnica e Profissional**

**9.18.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso[14].

[14] **Quando a legislação do conselho profissional competente assim o exigir**, os atestados de capacidade técnica deverão ser **acompanhados das respectivas certidões, registros, anotações ou documentos equivalentes, regularmente emitidos ou validados pelo conselho profissional competente, nos termos da regulamentação aplicável à atividade.**

A exigência de registro em conselho profissional **restringe-se às atividades que, por lei ou regulamento próprio, estejam sujeitas à fiscalização profissional**, não sendo aplicável a

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

a) Um atestado de fornecimento, emitido por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, de serviços idênticos ou similares aos constantes desta licitação, em papel timbrado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto em questão, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou, serviços análogos ao objeto da licitação de forma satisfatória.

I - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

II - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.18.2.** Comprovação de estar a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrados no órgão profissional competente, sendo feita através dos seguintes documentos:

a) Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica ou documento equivalente;

b) Certidão de Quitação de Pessoa Física ou documento equivalente em nome do profissional indicado como responsável técnico pela empresa[15].

---

serviços ou fornecimentos que não se enquadrem nessa condição.

As qualificações técnica e operacional constituem conceitos distintos, com fundamentos e exigências próprias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

A qualificação técnico-operacional refere-se à capacidade da empresa licitante para executar o objeto contratado, comprovada, em regra, por meio de atestados de capacidade técnica.

Já a qualificação técnico-profissional, quando exigida, relaciona-se à habilitação de profissionais legalmente habilitados, estando sujeita às normas específicas dos respectivos conselhos profissionais, conforme a natureza da atividade.

Diante disso, recomenda-se que as licitantes consultem, além da legislação de licitações e contratos administrativos, as normas e regulamentações dos conselhos profissionais eventualmente competentes, a fim de verificar as exigências aplicáveis a cada caso, especialmente quanto à necessidade de registros, certidões, anotações ou documentos equivalentes.

[15] Todas as comprovações devem estar no nome do mesmo profissional responsável (Quitação de Pessoa Física, CAT e prova do vínculo com a empresa).

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**9.18.3.** Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA através da cópia da ART, CAT ou documento equivalente** por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) 1 (um) profissional com formação técnica ou tecnólogo em Eletrotécnica, Eletrônica ou Eletromecânica.

b) 1 (um) profissional com formação em Engenharia com especialização em Engenharia Clínica

c) 2 (dois) profissionais com formação superior, sendo 1 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica ou Engenharia eletrônica e 1 (um) profissional com formação em Engenharia Mecânica, com experiência na área de manutenção de EMH como responsável técnico, conforme artigo 55 e 58 da Lei 5.194/1966.

I - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.18.4.** Comprovação do vínculo dos profissionais indicado como responsável técnico, com a empresa poderá se dar através de uma das seguintes hipóteses:

a) O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou da ficha de registro de empregado, desde que completa;

b) O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo;

c) O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do instrumente de contrato de prestação de serviços, com autenticação digital, devendo o contrato estar em plena vigência na data de apresentação da proposta;

**9.18.4.1.** A comprovação do vínculo empregatício será exigida apenas do vencedor, assim, poderá ser feita em até 10 (dez) dias após a homologação do certame, sendo esse prazo improrrogável. A licitante que fizer a comprovação no momento do certame, essa seguirá para a elaboração do contrato. No caso da licitante que optar por fazê-la no prazo de 10 (dez) dias, o contrato será elaborado após a comprovação.

**9.18.4.2. A licitante que optar pela apresentação de prova do vínculo após o certame deverá apresentar declaração de disponibilidade do(s) profissional(is) assinada por**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**ele(s) indicando que, caso a licitante seja vencedora, ele(s) passará(ão) a incorporar o quadro da empresa e executarão o contrato com o município.**

a) A licitante que não apresentar a comprovação será inabilitada.

**Obs.:** O Governo Federal disponibilizou a ferramenta **"Assinatura Digital"** de forma gratuita pelo site: **https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica**.

## 10. DAS INABILITAÇÕES

**10.1.** O descumprimento na apresentação dos documentos acima gerará a inabilitação.

**10.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.8.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.9.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.10.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**10.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.12.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.13.** Na ausência de documentos de qualquer documento de habilitação solicitado no edital, a empresa será considerada inabilitada, não podendo ser feita nenhuma complementação de documentação.

**10.14.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**10.15.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**10.16.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, acarretará a sua inabilitação.

**10.17.** os documentos deverão ser enviados por meio da plataforma COMPRASBR pela Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envios de documentos por e-mail, aplicativos de mensagens, links externos ou qualquer outro meio diverso do sistema eletrônico, ainda que a título de complementação, substituição ou alegação de falha técnica.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**10.18.** Para as certidões ou documentos que venceram após a inserção cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, será aberto o prazo de até **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação do documento com a validade em vigor[16].**

**10.19.** Quando todos os licitantes tiverem as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação de propostas escoimadas ou a complementação da documentação necessária para a classificação.**

**10.20.** Quando houver apenas 1 (um) licitante na fase de habilitação e este for considerado inabilitado, a Administração poderá fixar ao licitante o prazo de **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação da documentação necessária para a habilitação.**

**10.21.** O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2h (duas horas)**.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail gessica.licitacao@camanducaia.mg.gov.br no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da Habilitação do licitante informado no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

[16] Esse benefício não se aplica para as certidões que já tenham sido inseridas com a sua validade expirada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/21, salvo nos casos da Lei Complementar nº 123/06.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**11.4.** A proposta deverá ser igual aos lances formalizados em sistema.

**11.5.** É vedada a apresentação de proposta com preços manifestamente inexequíveis em itens relevantes, ainda que o preço global esteja compatível com o valor estimado, sob pena de desclassificação.

**11.6.** Considerando a complexidade das obras e serviços de engenharia, a Administração analisará, além do valor global, os preços unitários dos itens de maior relevância técnica e financeira, definidos no orçamento estimado ou indicados pela Secretaria de Obras.

**11.7.** A Secretaria de Obras poderá, fundamentadamente, indicar outros itens que considerar de valor essencial para a adequada execução do objeto, cuja exequibilidade deverá ser comprovada pela licitante vencedora.

**11.8.** Caso se constate desequilíbrio ou preços irrisórios em itens de maior relevância, a proposta será considerada inexequível, ainda que o preço global esteja dentro do limite previsto no edital.

**11.9.** A apresentação de planilha com valores simbólicos, irrisórios ou de valor nulo em itens relevantes será considerada prática vedada, sujeitando a licitante à desclassificação e, se for o caso, às sanções legais cabíveis.

**11.10.** A proposta final deverá ser idêntica aos lances formalizados no sistema eletrônico, não sendo admitida alteração de preços unitários ou globais sob qualquer pretexto.

**11.11.** Os descontos ofertados pela licitante deverão ser aplicados de forma linear e proporcional a todos os itens da planilha orçamentária, vedada a prática de descontos diferenciados entre itens relevantes e não relevantes, sob pena de desclassificação.

**11.12.** Não será admitida a apresentação de preços simbólicos, irrisórios, nulos ou desproporcionais em qualquer item da planilha, especialmente nos considerados de maior relevância técnica e financeira, conforme definidos pela Secretaria de Obras.

**11.13.** Verificada a aplicação de descontos desiguais que comprometam o equilíbrio da planilha, a proposta será considerada inexequível, ainda que o preço global esteja dentro do limite estimado pela Administração.

**11.14.** Caso não ocorra o envio da proposta no prazo, o pregoeiro **encerrará o processo conforme os lances.**

**11.15. As propostas readequadas devem manter a mesma margem de desconto a todos os itens de forma igualitária, para evitar jogo de planilha, vedada a compensação entre os itens.**



## 12. DOS RECURSOS

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de 20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico "ComprasBR", implicará na decadência e preclusão desse direito. "Será concedido prazo de **20 (vinte) minutos**, para a interposição de manifestação do recurso".

**12.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões escritas, por meio de plataforma, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4.** O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

**12.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.6.** Para a ciência das partes, dos documentos, recursos, razões e contrarrazões serão disponibilizados na plataforma de pregão eletrônica, além do acesso daqueles já inseridos.

**12.7.** O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**12.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.10.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site **"COMPRASBR"** e no site deste Município.

**12.11.** Ao MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº 14.133/21 e suas alterações.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** A adjudicação será feita pelo **Menor Preço Global**.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

**16.1.** Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência, contado a partir da data de entrega a esta Prefeitura e demais repartições.

**16.2.** Aos itens que não constarem prazo de garantia, será solicitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de entrega a esta Prefeitura e demais repartições.

**16.3.** A garantia dos produtos, no prazo mínimo estipulado, consiste na prestação, pela Contratada de **substituições por produto novo**[17], sem ônus para o Contratante.

**16.4.** Não serão aceitas manutenções, reparos, ou qualquer reutilização do produto que apresentar defeito durante o prazo de garantia.

**16.5.** Durante o prazo de garantia à Contratada fica obrigada a substituir por produto novo qualquer defeito relacionado à qualidade dos Produtos ofertados, relativos a defeitos de fabricação, ou decorrentes de má execução na montagem dos produtos, defeitos em peças, componentes e correlatos sempre que houver solicitação, sem ônus para o Contratante.

[17] A substituição do produto é necessária para a garantia da boa qualidade dos produtos licitados, uma vez que diversas empresas utilizam-se de má fé, entregando produtos de má qualidade para conseguir o melhor preço, onde os equipamentos apresentam defeitos e são enviados para a manutenção em assistência técnica autorizada, mas continuam a dar defeitos e após a garantia do produto não é mais possível acionar a autorizada sem custos, gerando a perda do produto pelos autos custos de conserto, onerando os cofres públicos e prejudicando os demais participantes. Assim para a garantia dos Princípios Licitatórios da Economicidade, Eficiência, Seleção da Proposta Mais Vantajosa e Igualdade, durante o período de garantia os produtos que apresentarem defeitos serão substituídos por produtos novos.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no presente edital.

**17.2.** À convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a será meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**17.4.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**17.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**17.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**18.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**18.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.3.** À convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será feita mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

**18.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**18.6.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei 14.133/21;

**18.7.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**18.8.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração.

**18.9.** O prazo de vigência da ata de Registro de preços 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.10.** Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

**18.11.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços;

**18.12.** Na hipótese de irregularidade nas condições de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**18.13.** O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA.

a) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** As sanções são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**22.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**22.2.** As Impugnações deverão ser enviadas pela plataforma eletrônica do certame, no campo adequado: https://comprasbr.com.br/.

**22.3.** Não serão conhecidas às impugnações apresentadas por outros meios ou condições e do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante

**22.4.** Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

**22.5.** A petição deverá ser assinada acompanhada do CPF ou CNPJ, conforme o caso.

**22.6.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**22.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar auxilio do setor técnico competente para a elaboração da resposta.

**22.8.** Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

**22.9.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no portal https://comprasbr.com.br/ assim como no PNCP para conhecimento de todos os interessados.

**22.10. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos a este Edital**[18].

**22.11.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser enviadas pela plataforma eletrônica do certame, no campo adequado https://comprasbr.com.br/.

**22.12.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas site oficial do município;

**22.13.** Os esclarecimentos são para elucidar questões que estejam controversas, ambíguas ou omissas no edital;

**22.14.** Os pedidos que não versarem sobre o item anterior, tratarem de questões já dispostas no edital, ou a antecipação de decisão quanto à habilitação ou classificação, não serão respondidos;

**22.15.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá até o último dia útil anterior à data da abertura do certame ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame;

**22.16.** Não serão respondidos questionamentos sobre a utilização da plataforma. As dúvidas quanto à funcionalidade, assim como o treinamento de utilização, devem ser feitos junto ao portal https://comprasbr.com.br/;

**22.17.** Não serão respondidos esclarecimentos enviados a outros e-mails do município.

**22.18.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.19.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**22.20.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site do Município e do COMPRASBR para conhecimento de todos os interessados.

[18] Conforme art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## 23. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

**23.1.** Todos os descumprimentos contratuais constatados pela Prefeitura Municipal de Camanducaia serão comunicados a empresa **em forma de notificação escrita** contendo o fato e as sanções aplicáveis ao caso conforme lei e contrato, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa possa apresentar a defesa prévia.

**23.2.** O processo administrativo **poderá ser feito nos autos do processo licitatório quando se tratar de atrasos na entrega ou outro descumprimento possível de solução**, para a economia processual, resguardados o contraditório e ampla defesa.

**23.3.** O termo inicial do Processo Administrativo Sancionador, será a notificação (quando feito nos autos do processo licitatório) ou citação (quando feito em autos específicos).

**23.4.** A Notificação será enviada por meio e-mail, assim como as demais comunicações.

**23.5.** A Citação será enviada por meio Correio, com Aviso de Recebimento, e as demais comunicações poderão ser feitas por meio de e-mail ou outros meio de comunicação.

**23.6.** As notificações realizadas dentro do processo licitatório poderão aplicar as penalidades de advertência e de multa, que podem ser aplicadas gradativamente ou cumulativamente, dependendo do dano causado ao município ou mora contratual.

**23.7.** As defesas poderão ser enviadas para o e-mail daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br em forma de petição assinada pelo sócio administrador ou por procurador devidamente constituído.

**23.8.** As demais sanções ou os casos de descumprimentos de outras obrigações contratuais que dependam de maior conteúdo probatório pelas partes deverão ser aplicadas após de processo administrativo autônomo, onde a empresa será notificada/citada para apresentar defesa previa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviada por meio de correio, as demais comunicações poderão ser feitas por meio de e-mail ou outros meio de comunicação.

**23.9.** Em todos os casos, a partir do conhecimento da decisão que aplicou a penalidade ou de sua publicação, passará a contar o prazo para a interposição de recurso nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21.

**23.10.** Serão competentes para notificar as empresas os gestores de contrato, o chefe de almoxarifado, os secretários, o chefe do setor de licitações e assessoria jurídica. Serão competentes para aplicar as penalidades os secretários e o chefe de gabinete. Será competente para julgar os recursos o Chefe do Executivo Municipal.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**23.11.** As alegações de defesa devem ser dirigidas **a quem encaminhou a notificação** e acompanhadas das provas que a empresa entender necessárias, antes da análise das alegações deve ser analisada a tempestividade:

**23.12.** Se intempestivo, as alegações não serão conhecidas;

**23.13.** Se tempestivo, conhece as alegações e analisa a sua procedência ou não, caso seja procedente as sanções serão aplicadas com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**23.14.** Alegações feitas pela empresa sem comprovação por meio das provas que se fizerem necessárias não serão arguidas.

**23.15.** Os recursos devem ser dirigidos à autoridade que prolatou a decisão, analisando-se primeiro a tempestividade e depois o mérito.

**23.16.** Os Recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura de Camanducaia, na secretaria geral, em forma de petição assinada pelo sócio administrador ou por advogado devidamente constituído ou por meio de e-mail pelo endereço eletrônico daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br desde que contenha a assinatura eletrônica e os demais requisitos previstos neste edital.

**23.17.** As publicações das decisões das notificações ou decisões dos processos administrativos serão publicadas **exclusivamente** no site da Prefeitura de Camanducaia, na aba transparência /licitação /avisos de publicação, conforme link: https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**24.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Modelo de Proposta;

c) ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

d) ANEXO IV - Minuta de contrato.

**Camanducaia-MG, 04 de novembro de 2026**

GESSICA DA SILVA LIMA:11632167638

Digitally signed by GESSICA DA SILVA LIMA:11632167638
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=42331750000196, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=GESSICA DA SILVA LIMA:11632167638
Date: 2026.11.09 14:49:21 -03'00'

**Géssica da Silva Lima**
**Pregoeira**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## ANEXO I

| TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO | |
|---|---|
| **Unidade requisitante:** Secretaria de Saúde. | **Data:** 04/11/2026 |
| **Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE** | |
| **Responsável:** Vanessa Tiemi Kasaya. | |

**OBJETO**

**LOTE 01 - EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**

| Item | Descrição do Produto | Quant. | Unid. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **MANUT.PREV.CORRET.EQ.FISIOTERA** Manutencao preventiva e corretiva em todos equipamentos de fisioterapia.<br><br>Conforme termo de referencia. | 400 | HS | 199,80 | 79.920,00 |
| 2 | **MANUT.PREV.CORRET.EQ.MED/ENFER** Manutencao preventiva e corretiva em todos equipamentos medicos e de enfermagem.<br><br>Conforme termo de referencia. | 900 | HS | 162,04 | 145.836,00 |
| 3 | **MANUT.PREV.CORRET.EQ.ODONTO** Manutencao preventiva e corretiva em todos equipamentos odontologicos.<br><br>Conforme termo de referencia. | 600 | HS | 181,60 | 108.960,00 |

**I. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE E APLICAÇÃO**

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar suas

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação.

Em razão do uso contínuo, os equipamentos estão sujeitos a desgastes e falhas que podem comprometer a continuidade dos serviços de saúde. A manutenção especializada contribuirá para reduzir a indisponibilidade dos equipamentos, prolongar sua vida útil e preservar o patrimônio público.

Os serviços serão realizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação e autorização prévia da Administração, com remuneração por hora técnica efetivamente executada. Eventuais peças e componentes necessários serão tratados separadamente, mediante prévia autorização.

1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição do art. XIII da Lei 14.133/21 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 35/2024.

## III. DA APLICAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de Registro de preços trata-se de procedimento auxiliar estabelecido na lei 14.133/21, no seu artigo 82, que estabelece a sua utilização de forma ampla, na finalidade de favorecer o planejamento. O decreto federal nº 11.462/23, regulamenta a sua utilização, sendo cabível quando:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

No caso em tela, a possibilidade de utilização do Registro de Preços justifica-se pela natureza dos serviços, cuja demanda de manutenção preventiva e corretiva é variável e não pode ser precisamente definida de forma antecipada, especialmente em relação aos atendimentos corretivos.

O Registro de Preços possibilita maior flexibilidade para a Administração, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetivamente identificada, evitando a contratação ou utilização antecipada de quantitativos que possam não ser demandados.

Dessa forma, o sistema mostra-se adequado à contratação, possibilitando maior eficiência no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com utilização dos serviços de acordo com a demanda e disponibilidade administrativa.

**Da vigência da Ata de Registro de Preços**

Prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período;

## V. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreenderá a execução de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade identificada e mediante solicitação e autorização prévia da Administração.

Os serviços serão executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados, observadas as normas técnicas, sanitárias, de segurança e ambientais aplicáveis e, quando pertinente, as orientações dos fabricantes.

A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto os serviços corretivos serão executados mediante chamados, de acordo com a necessidade dos equipamentos.

A contratada deverá realizar diagnóstico técnico, reparos, ajustes, testes de funcionamento e calibrações ou verificações, quando aplicáveis, visando restabelecer e manter as adequadas condições de funcionamento dos equipamentos.

A remuneração dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente executada, conforme os serviços previamente autorizados pela Administração. Peças, componentes e demais materiais eventualmente necessários serão tratados separadamente, mediante apresentação de orçamento e prévia autorização.

Ao término de cada atendimento, deverá ser emitida Ordem de Serviço ou relatório técnico contendo, no mínimo, o equipamento atendido, os serviços realizados, as horas utilizadas, as condições identificadas e, quando aplicável, as peças ou componentes necessários.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## VI. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura da ata,** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e recorrente de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção poderá comprometer a disponibilidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção contínua dos equipamentos, a recorrência dos serviços e a possibilidade de melhor planejamento das manutenções preventivas, garantindo maior estabilidade na prestação dos serviços e reduzindo os riscos decorrentes de períodos sem cobertura contratual.

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## VIII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade:**

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Priorizar, quando tecnicamente viável e seguro, o reparo, a recuperação e o reaproveitamento de componentes, visando prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a geração de resíduos;

b) Realizar a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, peças, componentes e materiais substituídos durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;

c) Dar destinação adequada aos resíduos eletroeletrônicos e demais materiais sujeitos à logística reversa, quando aplicável;

d) Observar as normas ambientais aplicáveis ao manuseio, recolhimento, recuperação e

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

destinação de fluidos refrigerantes e demais componentes dos equipamentos de refrigeração;

e) Adotar práticas que promovam o uso racional de materiais e insumos empregados na execução dos serviços, evitando desperdícios e descartes desnecessários.

**Subcontratação**

1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

A empresa contratada deverá:

a) Possuir capacidade técnica compatível com os serviços contratados;

b) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços;

c) Realizar os serviços de acordo com as características técnicas e recomendações dos fabricantes, quando disponíveis e aplicáveis;

d) Realizar diagnóstico prévio da falha ou necessidade apresentada;

e) Executar a manutenção preventiva e/ou corretiva conforme Ordem de Serviço ou autorização da Administração;

f) Realizar testes de funcionamento durante a manutenção preventiva e/ou corretiva, quando aplicáveis;

g) Apresentar relatório técnico ou Ordem de Serviço contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, o problema identificado, os serviços realizados e a situação final verificada em cada atendimento;

h) Utilizar ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à execução dos serviços;

i) Responsabilizar-se pela mão de obra necessária à execução do objeto;

j) Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao equipamento e ao serviço;

k) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços;

l) Preservar o patrimônio público durante a execução das atividades;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

m) Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que impeça ou dificulte a realização do serviço;

n) Realizar, quando necessário e mediante solicitação da Administração, serviços de instalação, montagem, configuração e testes de equipamentos, quando compatíveis com o objeto contratado;

o) Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, transporte adequado para o deslocamento da equipe, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva compreenderá os procedimentos destinados a evitar ou reduzir a ocorrência de falhas, preservar o desempenho e prolongar a vida útil dos equipamentos.

As visitas técnicas para realização da manutenção preventiva serão realizadas semestralmente, conforme cronograma previamente estabelecido entre a contratada e o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Além das visitas semestrais programadas, poderão ser solicitadas visitas extraordinárias pelo setor responsável, sempre que identificada a necessidade de avaliação, inspeção ou manutenção preventiva de determinado equipamento fora do período previsto no cronograma.

As visitas extraordinárias somente serão realizadas mediante solicitação do setor responsável e emissão da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), não sendo permitida a execução de serviços sem prévia autorização da Administração.

Durante as visitas preventivas, deverão ser realizados os procedimentos técnicos necessários à verificação das condições de funcionamento, segurança, desempenho e conservação dos equipamentos, conforme as características e recomendações técnicas aplicáveis a cada equipamento.

Poderão ser realizados, conforme a natureza do equipamento:

- inspeção técnica;
- limpeza técnica;
- reaperto de conexões;
- verificação elétrica;
- verificação eletrônica;
- testes funcionais;
- ajustes;
- regulagens;
- lubrificação, quando aplicável;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

- verificação de componentes;
- avaliação de desgaste;
- verificação de cabos e conexões;
- demais procedimentos tecnicamente necessários.

**MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva será realizada quando constatada falha, defeito, mau funcionamento ou necessidade de reparo, mediante chamados realizados pelo setor responsável.

Compreenderá, conforme o caso:

- identificação da falha;
- diagnóstico técnico;
- desmontagem e montagem;
- reparo;
- substituição de componentes;
- ajustes;
- regulagens;
- testes;
- restabelecimento das condições adequadas de funcionamento;
- calibração, quando aplicável;
- emissão de relatório técnico.

Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes não contemplados na mão de obra, a contratada deverá apresentar orçamento e justificativa técnica previamente à Administração, ficando a substituição condicionada à autorização do Município.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

A contratação deverá contemplar os equipamentos utilizados para conservação de produtos de saúde, especialmente aqueles que necessitem de controle de temperatura.

Poderão ser abrangidos:

- câmaras de conservação;
- refrigeradores;
- freezers;
- equipamentos destinados à conservação de vacinas;
- equipamentos destinados à conservação de medicamentos;
- equipamentos destinados à conservação de produtos termolábeis;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

- equipamentos de monitoramento e controle de temperatura;
- demais equipamentos de refrigeração existentes na rede.

Para esses equipamentos, os serviços deverão priorizar a manutenção da estabilidade térmica e a confiabilidade do sistema de conservação.

Quando aplicável, deverão ser realizados:

testes de temperatura;

verificação de sensores;

verificação de controladores;

avaliação do sistema de refrigeração;

verificação de vedação;

avaliação de compressor;

avaliação de ventiladores;

limpeza técnica;

verificação elétrica;

ajustes;

testes de funcionamento;

calibração ou verificação dos instrumentos de medição, quando aplicável.

A execução deverá considerar a necessidade de evitar interrupções prolongadas que possam comprometer os produtos armazenados.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

A contratação deverá abranger os equipamentos odontológicos existentes nas unidades municipais.

Poderão ser contemplados, entre outros:

- equipos odontológicos;
- cadeiras odontológicas;
- compressores;
- aparelhos de fotopolimerização;
- amalgamadores;
- autoclaves;
- seladoras;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

- aparelhos de raio-X odontológico;
- bombas de vácuo;
- equipamentos de profilaxia;
- equipamentos de ultrassom odontológico;
- canetas de alta e baixa rotação;
- demais equipamentos odontológicos existentes na rede.

Os serviços deverão observar as características técnicas específicas de cada equipamento e, quando aplicável, as recomendações do fabricante e as normas sanitárias e técnicas pertinentes.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM**

A contratação deverá abranger os equipamentos utilizados nos atendimentos médicos, de enfermagem e demais serviços assistenciais.

Poderão ser contemplados, conforme o parque existente:

- esfigmomanômetros;
- oxímetros;
- monitores;
- balanças;
- equipamentos de emergência;
- aspiradores;
- nebulizadores;
- bombas e equipamentos de infusão;
- equipamentos de suporte;
- equipamentos eletromédicos;
- equipamentos utilizados em procedimentos;
- demais equipamentos médico-hospitalares e de enfermagem presentes nas unidades.

Sempre que aplicável, os equipamentos deverão ser submetidos a testes de segurança e funcionamento após a intervenção.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO**

Poderão ser incluídos na contratação equipamentos relacionados ao processamento e à esterilização de materiais utilizados nos serviços de saúde, tais como:

- autoclaves;
- seladoras;
- equipamentos auxiliares de esterilização;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

- equipamentos destinados ao processamento de materiais;
- demais equipamentos de esterilização.

A manutenção deverá preservar as condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos.

Quando aplicável, deverão ser realizados testes de funcionamento, temperatura, pressão, vedação, ciclos e demais verificações compatíveis com cada equipamento.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO**

A contratação deverá abranger os equipamentos de fisioterapia e reabilitação existentes nas unidades municipais.

Poderão ser contemplados, conforme a necessidade de cada equipamento:

- inspeção geral;
- limpeza técnica;
- verificação elétrica, eletrônica e mecânica;
- inspeção de cabos, conectores, plugues, fontes e componentes;
- verificação de controles, displays, botões e comandos;
- avaliação dos acessórios e aplicadores;
- ajustes, regulagens e reapertos;
- testes de funcionamento e segurança;
- identificação de possíveis desgastes ou falhas;
- demais procedimentos necessários à manutenção das adequadas condições de funcionamento;
- demais equipamentos de fisioterapia e reabilitação existentes na rede.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E DIAGNÓSTICO**

A contratação deverá abranger os equipamentos utilizados para monitoramento, avaliação e apoio ao diagnóstico nos serviços de saúde.

Poderão ser contemplados, conforme o parque existente:

- monitores de sinais vitais;
- eletrocardiógrafos;
- oxímetros;
- equipamentos de medição e monitoramento;
- equipamentos de diagnóstico;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

- equipamentos de aferição;
- demais equipamentos de monitoramento e diagnóstico existentes na rede.

Os serviços deverão compreender, conforme aplicável, inspeção, diagnóstico de falhas, ajustes, testes de funcionamento e verificações necessárias à adequada operação dos equipamentos, observadas suas características técnicas e as normas pertinentes.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM SALAS DE VACINAÇÃO**

A contratação deverá abranger os equipamentos utilizados nas salas de vacinação e demais ambientes destinados à conservação e ao manejo de imunobiológicos.

Poderão ser contemplados:

- câmaras de conservação;
- refrigeradores específicos para vacinas;
- equipamentos de monitoramento de temperatura;
- termômetros e dispositivos de controle;
- demais equipamentos utilizados na conservação de imunobiológicos.

Os serviços deverão priorizar a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e da estabilidade térmica necessária à conservação dos produtos, incluindo, quando aplicável, testes de temperatura, sensores, controladores, sistemas de refrigeração, alarmes, vedação e demais componentes.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

A contratação poderá abranger equipamentos eletroeletrônicos utilizados diretamente ou como suporte às atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Poderão ser contemplados:

- equipamentos eletrônicos de apoio;
- fontes e sistemas de alimentação;
- estabilizadores e nobreaks, quando vinculados aos equipamentos assistenciais;
- equipamentos de comunicação e sinalização utilizados nos serviços de saúde;
- equipamentos eletroeletrônicos auxiliares;
- demais equipamentos eletroeletrônicos pertencentes à Secretaria que necessitem de manutenção especializada.

Os serviços deverão compreender, conforme aplicável, diagnóstico, inspeção, testes elétricos e eletrônicos, ajustes, reparos, substituição de componentes e testes de funcionamento.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS DE APOIO AOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**

A contratação deverá abranger equipamentos utilizados como suporte às atividades administrativas, operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, quando demandarem manutenção especializada.

Poderão ser contemplados, entre outros:

- equipamentos de apoio aos procedimentos e atendimentos;
- equipamentos auxiliares das unidades de saúde;
- equipamentos de suporte à infraestrutura assistencial;
- equipamentos utilizados no processamento e armazenamento de materiais e produtos de saúde;
- demais equipamentos de apoio pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados conforme a natureza e as características de cada equipamento, podendo compreender inspeção, diagnóstico, limpeza técnica, ajustes, reparos, substituição de componentes, testes e demais procedimentos necessários.

**DEMAIS EQUIPAMENTOS**

A contratação poderá abranger outros equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde que não estejam especificamente relacionados nos itens anteriores, desde que demandem manutenção especializada e sejam compatíveis com a capacidade técnica da contratada.

A relação de equipamentos apresentada neste Termo de Referência possui caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser atendidos outros equipamentos integrantes do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade identificada durante a vigência contratual.

**SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

a) Todas as peças necessárias à manutenção dos equipamentos e à preservação de suas adequadas condições de funcionamento deverão ser novas e originais, compatíveis com o equipamento e, quando aplicável, atender às especificações e recomendações do fabricante. As peças cujo valor individual seja de até R$ 300,00 (trezentos reais) serão substituídas pela contratada, sem custos adicionais para a Contratante, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Para a substituição de peças, a contratada deverá apresentar a relação das peças necessárias, acompanhada de no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, a fim de possibilitar a verificação dos preços praticados no mercado. A aquisição deverá ser

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

realizada pelo menor valor dentre os orçamentos apresentados, observado o limite de R$ 300,00 (trezentos reais);

c) Os orçamentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aprovação prévia, não podendo a contratada realizar a aquisição ou substituição da peça sem a respectiva autorização da Contratante;

d) Não estarão abrangidos pelo limite de R$ 300,00 (trezentos reais) os acessórios e componentes específicos, tais como sensores de simetria, cabos de pacientes, eletrodos precordiais, pás de desfibrilação e outros acessórios de natureza semelhante, cuja necessidade de substituição deverá ser previamente apresentada e autorizada pela Contratante;

e) Caso seja constatado que determinada peça possui valor inferior em outro fornecedor do mercado em comparação ao menor valor apresentado pela contratada, a Contratante poderá realizar diretamente a aquisição da referida peça junto ao fornecedor que apresentar o menor preço. Nessa hipótese, a contratada deverá realizar a instalação, montagem, configuração e os testes necessários ao adequado funcionamento do equipamento, sem qualquer custo adicional para a Contratante, ficando sob sua responsabilidade os materiais e serviços necessários à instalação;

f) Somente poderão ser instaladas peças novas e originais, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas, recuperadas ou similares que não atendam às especificações do equipamento;

g) As peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao fiscal do contrato, após a conclusão do serviço, para fins de conferência e comprovação da substituição realizada;

h) Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção, tais como benzina, graxas, lubrificantes, solventes, vaselina, estopa, sílica gel, fita isolante, fita de alta fusão, antioxidantes, água destilada, materiais de soldagem, materiais anticorrosivos e de proteção antiferruginosa, tintas e outros materiais similares necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Contratante;

i) Quando o valor da peça ou componente necessário à manutenção for superior a R$ 300,00 (trezentos reais), a contratada deverá apresentar a relação das peças necessárias, acompanhada de no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, para comprovação dos valores praticados no mercado, ficando a aquisição e substituição condicionadas à análise e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

j) A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de preços ou solicitar documentos complementares para conferência dos valores apresentados pela contratada. Caso sejam identificadas inconsistências, adulterações ou informações inverídicas nos

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

orçamentos apresentados, serão adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal, conforme o caso.

## IX. VALOR ESTIMADO DO PROCESSO

**R$ 334.716,00** (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais).

O entendimento mais recente dos órgãos julgadores é que apenas o valor global deve ser divulgado: https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/editais-de-licitacao/valor-estimado-unitario-adstrito-afase-interna-do-processo.

## X. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Condições de execução**

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: os serviços serão iniciados mediante chamado realizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade identificada

b) Prazo para início do atendimento: a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, para os serviços de manutenção preventiva, e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para os serviços de manutenção corretiva, salvo situações de urgência devidamente justificadas pela Administração;

c) Prazo para conclusão dos serviços: o prazo para conclusão será definido de acordo com a complexidade do serviço, mediante alinhamento entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, não podendo haver execução de serviços ou fornecimento de peças sem a prévia autorização da Administração.

2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Os serviços compreenderão manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda e autorização da Administração.

A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de visitas técnicas semestrais, abrangendo inspeção, limpeza técnica, verificações elétricas, eletrônicas e mecânicas, ajustes, regulagens, testes de funcionamento, avaliação de desgaste e demais procedimentos necessários à

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

conservação e adequado funcionamento dos equipamentos.

Poderão ser solicitadas manutenções preventivas adicionais, mediante necessidade identificada pela Administração e emissão de Ordem de Fornecimento, não sendo permitida a execução sem prévia autorização.

A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que identificada falha, defeito, mau funcionamento ou necessidade de reparo. Poderá compreender diagnóstico, desmontagem e montagem, reparos, ajustes, substituição de componentes, testes de funcionamento e calibrações ou verificações, quando aplicáveis.

Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar orçamento e justificativa técnica para análise e autorização prévia da Administração.

Ao final de cada atendimento, a contratada deverá apresentar Ordem de Serviço ou relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços realizados, as horas técnicas utilizadas, as condições encontradas e a situação do equipamento após a intervenção.

3. Cronograma de realização dos serviços:

a) Manutenção preventiva: realização de visitas técnicas semestrais, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Manutenção preventiva adicional: realização mediante solicitação da Administração e emissão de Ordem de Fornecimento, conforme necessidade identificada;

c) Manutenção corretiva: realização sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e emissão de Ordem de Fornecimento;

d) Diagnóstico e orçamento para peças: realizados durante ou após o atendimento técnico, conforme a natureza do problema, ficando a substituição condicionada à análise e autorização prévia da Administração;

e) Conclusão do atendimento: após a execução dos serviços autorizados e realização dos testes e verificações aplicáveis, com emissão do respectivo relatório técnico ou Ordem de Serviço.

**Local e horário da prestação dos serviços**

a) Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e horários:

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**Unidade Central – UBS Prefeito Emydio Moreira Filho**

**Endereço:** Avenida Genésio Vargas, 222 – bairro Cubatão

**Horário:** 8h às 17h

**UBS Dona Afonsina da Silva Souza / ESF São Mateus**

**Endereço:** Rua José Caetano de Melo, 02 – São Mateus

**Horário:** 8h às 17h

**UBS Emilia Leiasmeier Grinberg / ESF Monte Verde**

**Endereço:** Rua da Baixada, s/n – Monte Verde

**Horário:** 8h às 17h

**UBS Dr. Francisco de Souza / ESF Cruzeiro**

**Endereço: Rua Angelo Caetano dos Santos, 550 – Cruzeiro**

**Horário: 8h às 17h**

**UBS Benedito Zeferino da Silva / ESF Ponte Nova**

**Endereço:** Estrada da Ponte Nova, SN – Ponte Nova

**Horário:** 8h às 17h

**ESF Manoel de Araújo Ramos / Loteamento Tancredo Neves**

**Endereço:** Rua da Nascente, 551 – Tancredo Neves

**Horário:** 8h às 17h

**ESF Quedas Verdes**

**Endereço:** Rua Alfreu Soares dos Santos, 58 - Quedas Verdes

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**Horário:** 8h às 17h

**UBS Oralina Cassalho Moreira / ESF Centro**

**Endereço:** Rua Francisco Pereira, s/n – Centro

**Horário:** 8h às 17h

**A Prestação dos serviços será parcelada, conforme a necessidade das secretarias.**

**Rotinas a serem cumpridas**

1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

a) Recebimento do chamado realizado pelo setor da Secretaria Municipal de Saúde que identificar a necessidade de manutenção;

b) Deslocamento da equipe técnica da contratada até o local indicado pela Administração, com os profissionais, ferramentas e instrumentos necessários à execução do atendimento;

c) Realização de avaliação e diagnóstico técnico do equipamento, identificando a falha, defeito ou necessidade de manutenção;

d) Execução dos serviços autorizados pela Administração, conforme a natureza da manutenção preventiva ou corretiva;

e) Realização de testes de funcionamento e demais verificações técnicas necessárias após a execução dos serviços;

f) Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, apresentação da relação dos itens, orçamentos e justificativa técnica, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência;

g) Emissão de Ordem de Serviço ou relatório técnico ao final de cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, os serviços realizados, as horas técnicas utilizadas, as condições encontradas e a situação do equipamento após a intervenção;

h) Comunicação imediata à fiscalização contratual sobre qualquer situação que impeça a execução do serviço, bem como sobre a necessidade de procedimentos ou serviços adicionais não previstos no chamado inicial;

i) Entrega das peças e componentes substituídos ao fiscal do contrato, quando aplicável, para

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

conferência;

j) Registro e acompanhamento das manutenções realizadas, permitindo o controle dos serviços executados e das horas técnicas utilizadas.

**Especificação da garantia do serviço**

1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização, e definitivamente, após a verificação do atendimento das exigências contratuais e a aceitação da parcela executada, observados os prazos e os responsáveis definidos neste Termo de Referência.

A solicitação, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços serão realizados pelos agentes formalmente designados, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a segregação das funções de gestão e fiscalização, conforme a estrutura administrativa disponível.

As Ordens de Serviço ou equivalente deverão indicar o escopo, a unidade de medida, o local, o prazo e o responsável pelo acompanhamento. A parcela executada somente será atestada após a comprovação do resultado correspondente, admitido o pagamento da parte incontroversa quando houver execução parcial útil e mensurável, sem prejuízo das glosas e demais providências cabíveis.

**XI. FISCALIZAÇÃO:** Realizada pelas Secretarias Solicitantes.

**XII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**1. DA GESTÃO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Serão aplicados os manuais e legislação municipal sobre o caso.

**ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

2. Poderá as fiscalizações técnicas e administrativas poderão ser feitas pelo mesmo fiscal, quando não houver disposição em contrário.

**Fiscalização Técnica**

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

contrato.

6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Acompanhar e verificar a execução dos serviços conforme as solicitações e Ordens de Fornecimento ou de Serviço emitidas pela Administração;

b) Conferir as horas técnicas efetivamente utilizadas na execução de cada atendimento;

c) Verificar a realização dos serviços de acordo com as características e necessidades de cada equipamento;

d) Conferir os relatórios técnicos ou Ordens de Serviço apresentados pela contratada, verificando os serviços realizados, problemas identificados e condições finais do equipamento;

e) Verificar a realização dos testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos aplicáveis após a manutenção;

f) Acompanhar as manutenções preventivas conforme o cronograma estabelecido;

g) Avaliar a necessidade de manutenção corretiva e acompanhar a solução das falhas identificadas;

h) Conferir previamente os orçamentos e justificativas técnicas referentes à necessidade de substituição de peças ou componentes, submetendo-os à autorização da Administração;

i) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e solicitar, quando necessário, a adoção das medidas corretivas pela contratada;

j) Atestar os serviços efetivamente executados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, para fins de pagamento.

8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Conferência da documentação apresentada pela contratada para fins de pagamento, verificando sua conformidade com os serviços efetivamente autorizados e executados;

b) Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada, quando necessário;

c) Acompanhamento dos valores empenhados, faturados e pagos durante a vigência contratual;

d) Verificação da aplicação de eventuais glosas, descontos ou retenções decorrentes de serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas;

e) Registro e acompanhamento das ocorrências de natureza administrativa relacionadas à execução contratual;

f) Controle da vigência contratual e comunicação ao gestor quanto à necessidade de providências relativas à prorrogação, alteração ou encerramento do contrato;

g) Organização e manutenção dos documentos e registros administrativos relacionados à execução contratual.

**GESTOR DO CONTRATO**

1. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) receber e dar encaminhamento imediato:

I - às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

II - à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## XII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**Forma de Execução**

1. A execução do objeto será parcelado.

**Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação serão aplicadas os padrões usuais do município, para a qualificação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos além dos habituais devidos as situações características ao objeto licitado:

**Qualificação Técnica**

1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**XIII. FORMA DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

**2. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal de Prestação de serviços[19].**

3. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf , as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas ficais devem ser preenchidas corretamente,

[19] Nos casos de locação, lê-se “Fatura”.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

**Liquidação**

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Constatada a irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

contratado a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## XV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**1. Das obrigações Gerais**

a) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive pessoal, encargos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas previstas na proposta;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

e) Corrigir, refazer ou complementar os serviços que apresentem vícios, erros ou desconformidades no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da falha e com a urgência da necessidade administrativa.

f) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

h) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

i) Prestar exclusivamente os serviços contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;

j) Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;

k) Informar qualquer alteração de endereços, e-mails ou outros meios de contato com a empresa;

l) Responder as solicitações e notificações enviadas pelo município;

m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos do Contrato. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

n) Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento;

o) Assinar o contrato ou documento equivalente no prazo de 05 dias úteis, assim como os demais termos aditivos, sob pena de multa.

p) Realizar a inscrição em sistema próprio do município para comunicação e coleta de assinaturas. Sistema esse que será disponibilizado de forma gratuita.

q) Enviar toda a documentação solicitada, preferencialmente por meio eletrônico.

r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

s) Manter equipe técnica mínima necessária para a execução do objeto.

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**2. Das obrigações trabalhistas e fiscais**

a) É vedado aos servidores públicos da Administração contratar, dirigir, controlar ou hierarquizar diretamente os empregados da contratada, sob pena de caracterização de vínculo trabalhista com a Administração.

b) Caso a Administração venha a ser acionada judicialmente em razão de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, esta deverá assumir integralmente a defesa e o ônus da condenação, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

c) A contratada é a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, não existindo vínculo de qualquer natureza entre a Administração e os empregados, prepostos ou subcontratados da contratada.

d) A contratada deverá apresentar ao final da execução, como condição para o pagamento, comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, incluindo:

I - folha de pagamento;

II - guias de FGTS e INSS devidamente quitadas;

III - comprovantes de pagamento de salários e benefícios.

e) Caso a contratada não comprove o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais devidas em decorrência da execução do contrato, a Administração poderá reter os valores correspondentes, até a comprovação da regularização.

f) Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário;

g) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

m) Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;

n) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do edital.

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, com como as reservas de cargo, conforme disposto na legislação.

**3. Da Sustentabilidade**

a) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/21, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber.

b) Economia no consumo de água e energia;

c) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

d) Racionalização do uso de matérias-primas;

e) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

f) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

g) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

h) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

i) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

j) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

k) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

l) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

m) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

n) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

o) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

p) Dar a destinação final correta aos resíduos.

**4. Das obrigações específicas:**

a) Em se tratando de atividades que envolvem serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do Contrato, o fiscal técnico do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

b) Na reunião inicial / de partida do contrato, deverão estar presentes os profissionais responsáveis técnicos habilitados de acordo com o exigido no edital, sendo esta condição primordial e pré-requisito para ser iniciada a reunião.

c) Após a assinatura do contrato deverão ser enviados ao fiscal da obra e ao gestor de contrato os contatos (telefone e e-mail) de todos os responsáveis técnicos indicados no contrato. Em reuniões a serem realizadas, os mesmos devem estar presentes, de acordo com a necessidade, considerando-se a pauta da respectiva reunião, sendo esta condição primordial e pré-requisito para ser iniciada a reunião.

d) Solicitações de inclusão de outros usuários ao ACD deverão ser feitas formalmente mediante comprovação de vínculo empregatício ou contrato do usuário a ser incluso.

## XVI. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

1. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;

2. Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato;

4. Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente;

5. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

6. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7. Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência;

8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do contrato;

10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

11. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

12. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados;

13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;

14. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;

15. Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

## XVII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

(1) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou da ordem de fornecimento/pedido, até o limite de 05 (cinco) dias;

a) Incorre em mora, sendo aplicável a mesma penalidade os atrasos de assinaturas ou outras obrigações estabelecidas no edital e seus anexo.

b) O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/pedido, pelos produtos entregues com modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital;

(3) Havendo a execução de serviços defeituosos, vícios construtivos, falhas técnicas, inconformidades executivas ou descumprimento das especificações técnicas, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo da obrigação de correção. Em caso de reiteração da conduta ou recusa injustificada na correção dos serviços, poderá ser instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa compensatória de até 10% (dez por cento) e cancelamento do registro/extinção contratual.

(4) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela recusa injustificada ou atraso na correção de serviços rejeitados pela fiscalização, substituição de materiais desconformes ou regularização de vícios construtivos.

(5) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela perda superveniente das condições de regularidade fiscal, trabalhista ou habilitação exigidas para execução do objeto.

(6) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem das sanções, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(8) Para infração descrita na alínea “b” do subitem das sanções, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(9) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem das sanções, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(10) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem das sanções, de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## XVIII. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

### 1. Das definições

a) “Dados Pessoais”: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

b) “Dados Pessoais Sensíveis”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

c) “Dado anonimizado”: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

d) “Titular dos dados”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

e) “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou

f) qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

g) “CONTROLADOR”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais, neste caso a Prefeitura de Camanducaia – MG, ora CONTRATANTE.

h) “Operador”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

CONTROLADOR. Neste caso, ora CONTRATADO/PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

i) “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

**2. Da finalidade**

Finalidade, Necessidade e Processamento: O OPERADOR deverá tratar os dados pessoais independente de sua coleta ou acesso, somente para executar as suas obrigações contratuais nos limites e finalidades estritas para o cumprimento do objeto, comprometendo-se a não tratar de outra forma ou sem a ciência e autorização do CONTROLADOR.

**3. Da operação dos dados**

a) Dados pessoais sensíveis: O OPERADOR reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem rigor de proteção tecnológica. Assim, quando O OPERADOR realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. O OPERADOR concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

b) Compartilhamento de informações pessoais: O OPERADOR assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos a terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito do CONTROLADOR, e desde haja absoluta finalidade na execução do objeto contratado, nos limites do contrato em questão.

c) Programa de proteção de dados: O OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais capaz de estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras:

I - Como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais;

II - Quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

III - Como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

dados pessoais;

IV - Qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas;

V - A limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais;

VI - A revisão periódica das medidas implementadas;

VII - Condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

d) O OPERADR prestará informações quando solicitado pelo CONTROLADOR acerca das providências tecnológicas, de processos, de segurança e de proteção que utilize para garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados que trata, demonstrando sua eficácia e permanente atualização;

e) Registro de informações: O OPERADOR manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

**4. Das medidas de segurança**

a) Medidas e controles de segurança: O OPERADOR concorda e declara possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

b) Atualização dos dados: O OPERADOR deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

c) Direitos dos titulares: Sempre que necessário, deverá O OPERADOR auxiliar o CONTROLADOR no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo 2 dias úteis, justificando os motivos da demora:

I - a confirmação da existência do tratamento;

II - o acesso aos dados pessoais tratados;

III - a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

V - a portabilidade dos dados pessoais;

VI - informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII - informar as consequências da revogação do consentimento; e

VIII - informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**5. Dos Incidentes**

a) Incidentes (e.g. Vazamento de dados): O OPERADOR deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais, encaminhando o referido plano ao CONTROLADOR no prazo máximo de 15 dias, sempre que houver atualização ou modificação;

b) Para os fins deste Contrato, entende-se como incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, situações de:

I - exposição indevida ou acidental, temporária ou permanente, dos Dados Pessoais; acesso ao sistema ou a documentos por terceiros não autorizados, através de meios digitais (“invasão hacker”) ou físico (utilizando-se de engenharia social); perda ou roubo de equipamentos, pastas ou documentos que contenham Dados Pessoais armazenados com ou sem criptografia; impossibilidade, ainda que temporária, de acesso aos servidores onde estejam armazenados os Dados Pessoais (incluindo situações de ataque de negação de serviço, distribuído ou simples – DoS/DDoS – e ransomwares); bloqueio, perda, corrupção, deleção ou criptografia indevida (i.e., criptografia de terceiros) dos Dados Pessoais; e inclusões, modificações ou alterações não autorizadas nos Dados Pessoais ou em seus parâmetros de classificação;

**6. Da destruição dos dados**

Destruição ou devolução dos dados pessoais: O OPERADOR deverá, sob o comando do CONTROLADOR, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Devendo ser comprovado ao Município de Camanducaia.

**7. Das demais obrigações**

a) Cumprimento de obrigação legal: Caso o OPERADOR seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar o CONTROLADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou

mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

b) Indenizações O OPERADOR será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONTROLADOR, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de:

I - descumprimento, pelo OPERADOR ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento;

II - qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais;

III - qualquer ato do OPERADOR ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**XIV. OUTRAS INFORMAÇÕES:**

1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial, o(a) pregoeiro(a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.

2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas, o(a) pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

3. O Contrato e demais documentos que necessitem ser assinados serão enviados preferencialmente por e-mail, sendo que o recebimento deste começará a contar o prazo para a devolução do documento devidamente assinado, que poderá ser pelo correio.

4. Todos os documentos que dependam de assinatura por parte da empresa, terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para assinar.

5. Para a comunicação com a empresa a administração utilizará preferencialmente o uso de e-mail, devido à agilidade da comunicação.

6. Os e-mails enviados com os comprovantes de recebimento ou as respostas pelas empresas serão tidos como meio de prova de ciência das informações relacionadas ao processo licitatório.

7. As ordens de serviço serão encaminhadas pelo meio oficial definido no contrato,

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

considerando-se iniciado o prazo de execução após a comprovação do recebimento pela contratada.

8. Os prazos serão contados conforme sua natureza e a previsão expressa em cada cláusula, evitando-se regra geral em dias corridos quando houver prazo legal ou administrativo fixado em dias úteis.

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
(35) 3433 1323 - daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO**

**OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026**
**TIPO: Menor Preço Global**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2026.**
**PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

E-mail para envio de contrato:

Telefone para contato:

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

CPF: RG:

Endereço: Estado civil:

Nacionalidade: Profissão:

Outorga por meio de: Procuração ( ) Contrato Social ( )

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

Agência: Banco:

Conta Corrente:

Destinatário:

Prezados Senhores;

Após analisarmos toda a documentação, constante da licitação supra referida, **Edital** e respectivos anexos e tomarmos conhecimento de suas condições, em nome da empresa**.....,** com sede**.....,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **.....**, propomos executar sob nossa inteira responsabilidade, o objeto do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026** nos temos previstos, pelo **Menor Preço Global:**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

| OBJETO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 01 - EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE** | | | | | | |
| **Item** | **Descrição do Produto** | **Quant.** | **Unid.** | **Marca** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| **1** | **MANUT.PREV.CORRET.EQ.FISIOTERA**<br>Manutencao preventiva e corretiva em todos<br>equipamentos de fisioterapia.<br><br>Conforme termo de referencia. | **400** | **HS** | | | |
| **2** | **MANUT.PREV.CORRET.EQ.MED/ENFER**<br>Manutencao preventiva e corretiva em todos<br>equipamentos medicos e de enfermagem.<br><br>Conforme termo de referencia. | **900** | **HS** | | | |
| **3** | **MANUT.PREV.CORRET.EQ.ODONTO**<br>Manutencao preventiva e corretiva em todos<br>equipamentos odontologicos.<br><br>Conforme termo de referencia. | **600** | **HS** | | | |

Qualquer documento relacionado à comprovação de descritivo solicitado, deve ser apresentado junto à proposta sob pena de desclassificação, quando solicitado no edital.

**Atenção aos itens propostos. Não serão admitidas trocas, salvo indisponibilidade do item após a sessão**.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

Local e Data

_____

Carimbo e Assinatura Digital

**Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**ANEXO III**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2026.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026.**
**ATA Nº XXX/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)**

Por este instrumento, de um lado o Município de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Av. Targino Vargas, nº 45, 2º andar - Recanto dos Ipês, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Alves de Oliveira**, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 353/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A ata de registro de preços[20] tem por objeto é **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026** e seus anexos e a proposta da **empresa registrada** correspondente aos itens abaixo especificados, em especial:

[20] A ata de registro de preços é documento da espécie contrato, tendo a seguinte definição: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços constitui instrumento de gerenciamento de futuras contratações, não implicando obrigação imediata de fornecimento ou contratação.

**2.2.** Esta ata de registro de Preços regular- se- á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.3.** Esta ata de registro de Preços não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive extinção contratual.

**2.4.** Esta ata de registro de Preços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ADMINISTRAÇÃO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**2.5.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a ADMINISTRAÇÃO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

a) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Município a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ADMINISTRAÇÃO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato.

b) Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ADMINISTRAÇÃO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

c) Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a ADMINISTRAÇÃO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o município, nos termos desta cláusula. d) Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas a ADMINISTRAÇÃO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a ADMINISTRAÇÃO, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) execução da garantia prestada, se for o caso;

c) medida judicial apropriada, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

**2.6.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ADMINISTRAÇÃO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

**2.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da ADMINISTRAÇÃO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R$....., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Nona, vinculada ao orçamento correspondente.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**3.2.** O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

**4.2.** A empresa vencedora deverá apresentar **Nota Fiscal de prestação de serviços.**

**4.3.** Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretárias solicitantes após a entrega do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade;

b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

**4.4.** As ordens de fornecimento deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento faltando produtos, o recebedor poderá **devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento** ou receber os produtos, porém, **só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**4.5.** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**4.6.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

**4.7.** Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas ficais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. A notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos de outros municípios que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos da Lei 14.133/21.

**5.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**5.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**5.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**5.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

**Dos limites para as adesões:**

**5.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos:**

**5.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.2.1.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.2.2.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.2.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.2.2.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**6.3.** Para a alteração de preços, da A.R.P. o contratado a empresa registrada deverá solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, seguindo os seguintes procedimentos.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação[21] e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação;

b) Não serão deferidos os pedidos que não contenham notas fiscais da época do certame e atualizadas ou que não respeitem a margem de lucro inicial;

c) Não serão aceitos orçamentos para comprovação de preços visto que a existência de orçamento não prova a aquisição por tal fornecedor, sendo aceita apenas notas fiscais ou documento oficial;

d) O link para acesso a planilha para realizar o Reequilíbrio Econômico e Financeiro: https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/planilha-para-reequilibrio;

e) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura;

f) **O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação;**

g) Os pedidos (ordens de Fornecimento) já emitidos não serão alterados sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de novos pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo;

h) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original;

i) Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia pelo e-mail: daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br

**6.4.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

[21] Entende-se por da época do certame, até 60 (sessenta) dias antes da sessão.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**6.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**6.6.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.8.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.10.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.11.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.12.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.13.** Considerando que a formação da equação econômico-financeira originária deste contrato ocorreu anteriormente à produção dos efeitos da Reforma Tributária do Consumo, deverão ser observadas, durante a execução contratual, as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025, da Lei Complementar nº 227/2026 e dos respectivos atos regulamentares aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS.

**6.14.** A instituição do IBS e da CBS, a extinção ou redução gradual dos tributos substituídos, bem como as alterações de alíquotas, bases de cálculo, regimes de creditamento ou

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

quaisquer outros efeitos decorrentes da Reforma Tributária do Consumo, **não produzirão alteração automática dos preços contratados**, dependendo eventual recomposição da demonstração do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

**6.15.** Caberá à CONTRATADA, quando requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da Reforma Tributária do Consumo, **demonstrar e comprovar o efetivo desequilíbrio**, mediante requerimento devidamente instruído com memória de cálculo e documentação fiscal, contábil, tributária e econômico-financeira suficiente para permitir a comparação entre a situação existente na formação da proposta ou da equação econômico-financeira originária e aquela resultante das alterações tributárias supervenientes.

**6.16.** A demonstração deverá considerar a **carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA**, não sendo suficiente a simples comparação nominal entre alíquotas, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os efeitos da não cumulatividade, os créditos tributários aproveitáveis, as alterações das bases de cálculo, a possibilidade de repasse dos encargos, os regimes diferenciados ou específicos, o regime tributário da CONTRATADA, os benefícios ou incentivos fiscais e os demais elementos que repercutam efetivamente sobre os custos da execução contratual.

**6.17.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro terá por finalidade **recompor a equação econômica originalmente pactuada**, preservando-se, quando demonstrável a partir da proposta, da planilha de custos ou de outros elementos da contratação, a **margem de lucro originalmente considerada**, vedada sua majoração em decorrência do procedimento de reequilíbrio.

**6.18.** A CONTRATADA deverá demonstrar, sempre que aplicável, a composição dos custos, tributos e margem de lucro integrantes da equação econômico-financeira originária e sua situação após a alteração tributária, de forma a individualizar o impacto efetivamente decorrente da Reforma Tributária, **não sendo admitida a transferência à Administração de custos não comprovados, ineficiências empresariais, alterações estranhas à Reforma ou majoração da margem de lucro originalmente pactuada**.

**6.19.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado **durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação**, acompanhado dos cálculos e demais elementos comprobatórios exigidos pela legislação.

**6.20.** O pedido será processado em procedimento administrativo específico e tramitará de forma prioritária, devendo ser decidido definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias contado do protocolo**, prorrogável uma única vez por igual período quando necessária instrução probatória suplementar, ficando o prazo suspenso enquanto não atendida pela

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

CONTRATADA eventual requisição de documentos, cálculos, esclarecimentos ou demais elementos necessários à instrução.

**6.21.** A apresentação do pedido de reequilíbrio não implica reconhecimento automático do direito à recomposição, nem autoriza a CONTRATADA a suspender, reduzir ou alterar unilateralmente a execução contratual, permanecendo exigível o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

**6.22.** Constatada **redução da carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA**, a Administração poderá promover a correspondente revisão das condições econômico-financeiras do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de modo a impedir que a Reforma Tributária produza vantagem econômica não integrante da equação originalmente contratada.

**6.23.** O reequilíbrio decorrente da Reforma Tributária não se confunde com reajuste, repactuação ou demais mecanismos ordinários de atualização dos preços, devendo ser identificados os fatos geradores e as parcelas de custos abrangidas por cada instituto, **vedada a duplicidade de recomposição relativamente ao mesmo fato econômico**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

**7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**7.2.** As trocas de marcas somente são feitos **por motivo de indisponibilidade do produto no mercado,** devidamente comprovadas. O pedido sem a comprovação de indisponibilidade do produto, não será apreciado. Para o deferimento do pedido é necessário apresentar:

a) Prova da indisponibilidade do produto, **emitida exclusivamente pelo fabricante;**

b) Comprovação de que a nova marca apresentada é igual ou superior à apresentada no certame;

c) Comprovação de que os preços são equiparados;

d) Os pedidos de Troca de Marca deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia ou pelo e-mail: daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br.

**7.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta vencedora, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**7.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.11.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.13.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.5.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.5.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.6.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.7.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**8.8.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.9.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.10.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2026:

**10.301.0025.2146.0000 - MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE;**
**10.301.0025.2153.0000 - MANUT. ATIV. DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA-ESF;**
**10.301.0025.2158.0000 - MANUT. ATIV. ODONTOLOGICAS;**
**10.301.0025.2232.0000 - MANUT. ATIV. ESTRAT.DA SAUDE DA FAMILIA - ESF M.V;**
**10.301.0025.2235.0000 - MANUT. ATIV. ODONTOLOGICAS - M.V.;**
**10.302.0032.2328.0000 - MANUTENCAO ATIV. ATENCAO ESPECIALIZADA;**
**10.305.0026.2166.0000 - MAN.ATIV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**
**3.3.90.39.15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**
**RECURSO PRÓPRIO**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

**10.1.** Conforme o disposto no Anexo I do edital.

**10.2.** A presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por **Menor Preço Global**, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**a)** Nos casos de relançamento de itens frustrados, desertos, fracassados ou não adjudicados vinculados ao mesmo objeto em certames anteriores, a vigência poderá ser fixada até a mesma data de encerramento do contrato principal, visando à uniformização da gestão, fiscalização e planejamento administrativo.

**10.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**10.4.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**10.5.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6.** O instrumento contratual de que trata o item 10.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**10.8.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**10.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**10.10.** O registro a que se refere o item 10.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**10.11.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**10.12.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

**10.13.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**10.14.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.15.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**10.16.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10.17.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**10.18.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.19.** Adjudicar e firmar o (a) contrato/ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**10.20.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

(1) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou da ordem de fornecimento/pedido, até o limite de 05 (cinco) dias;

a) Incorre em mora, sendo aplicável a mesma penalidade os atrasos de assinaturas ou outras obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

b) O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/pedido, pelos produtos entregues com modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital;

(3) Havendo a execução de serviços defeituosos, vícios construtivos, falhas técnicas, inconformidades executivas ou descumprimento das especificações técnicas, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo da obrigação de correção. Em caso de reiteração da conduta ou recusa injustificada na correção dos serviços, poderá ser instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa compensatória de até 10% (dez por cento) e cancelamento do registro/extinção contratual.

(4) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela recusa injustificada ou atraso na correção de serviços rejeitados pela fiscalização, substituição de materiais desconformes ou regularização de vícios construtivos.

(5) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela perda superveniente das condições de regularidade fiscal, trabalhista ou habilitação exigidas para execução do objeto.

(6) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem das sanções, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(8) Para infração descrita na alínea “b” do subitem das sanções, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(9) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem das sanções, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(10) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem das sanções, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**12.1.** Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução da ata de registro de preços, informando, após, à Contratante tal providência.

**12.2.** Fiscalizar a execução da ata de registro de preços, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**12.3.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e ata de registro de preços.

**12.4.** Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente.

**12.5.** Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**12.6.** Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

**12.7.** Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência.

**12.8.** Arcar com as despesas de publicação do extrato da ata de registro de preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**12.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto da ata de registro de preços.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**12.10.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

**12.11.** Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações.

**12.12.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados.

**12.13.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.

**12.14.** Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.

**12.15.** Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

**13.1.** Execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I - Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:

a) Entregar exclusivamente o produto licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações;

b) **Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital.**

**13.2.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

**13.3.** Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

**13.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.

**13.5.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**13.6.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto.

**13.7.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

**13.7. A prestação dos serviços e eventual fornecimento de materiais vinculados à execução contratual deverão ocorrer nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço (OS), Ordem de Fornecimento (OF), cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos técnicos, observados os locais indicados pela Secretaria requisitante.**

**13.8.** A empresa deverá prestar os serviços constantes na ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a entrega parcial, a secretaria poderá devolver as mercadorias ou aceita-las, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos serviços faltantes.

**13.9.** A empresa deverá prestar os serviços constantes na ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a prestação de serviços parcial, a secretaria poderá solicitar a correção, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos serviços faltantes.

**13.10.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**13.11** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino e Responsabilizar-se por equipamentos, ferramentas, mobilização, EPIs, EPCs, logística operacional e demais custos necessários à execução.

**13.12.** Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

**13.13.** Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.

**13.14.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.

**13.15.** Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.

**13.16.** Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.

**13.17.** Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.

**13.18.** Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

**14.2.** Fica responsável pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços o(a) servidor(a) designado(a):

a) A ocupante do Cargo de Chefe de Departamento de Unidade Básica de Saúde, no momento sendo preenchido pelo servidor Fernanda do Nascimento Soares, Matrícula nº 6500.

**14.3.** É responsabilidade do(a) servidor(a) acima designado(a) comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

**14.4.** Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir a ata de registro de preços.

**14.5.** É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

**14.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.8. Fica a cargo do servidor Diogo Antônio de Freitas Barbosa, na função de Secretário Municipal de Administração, sob registro nº 8631, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

**16.1.** O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2026** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta **Ata de registro de preços**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**17.2.** A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

**17.3.** Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

a) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

b) Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**17.4. A presente A.R.P. está vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2026.**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

Camanducaia,.....de 2026.

**O Município de Camanducaia**
**Prefeito Municipal**

**(NOME DA EMPRESA)**
**(Nome do Representante)**

**Fiscal**

**ANEXO IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**SETOR DE LICITAÇÕES**
Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61
(35) 3433 1323 - daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br

**MINUTA DE CONTRATO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2026.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026.**
**CONTRATO Nº XXX/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).**

Por este instrumento, de um lado o Município de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Av. Targino Vargas, nº 45, 2º andar - Recanto dos Ipês, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Alves de Oliveira**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente **EMPRESA CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 353/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto é **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE** conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência/Projeto Básico, demais anexos, condições previstas no Edital, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026** e seus anexos e a proposta da **empresa contratada** correspondente aos itens abaixo especificados, em especial:

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** Execução indireta **parcelado**, com o Critério de Julgamento de **Menor Preço Global**.

**2.2.** Este contrato regular- se- á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**2.3.** Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive extinção contratual.

**2.4.** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**2.5.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

a) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao município a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato.

b) Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

c) Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE , este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

responsabilidades assumidas perante o município, nos termos desta cláusula. d) Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas a CONTRATANTE , nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE , mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) execução da garantia prestada, se for o caso;

c) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

**2.6.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

**2.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE , não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** O valor global do contrato é de R$ (...), conforme planilha orçamentária e proposta vencedora correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Oitava, vinculada ao orçamento correspondente.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|

a) O pagamento observará medições efetivamente executadas.

**3.2.** O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

a) Os pagamentos ocorrerão conforme medições aprovadas pela fiscalização.

**4.2.** A empresa vencedora deverá apresentar **Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente acompanhada dos documentos obrigatórios:**

- ✓ **ART/RRT; (apenas para o primeiro pagamento)**
- ✓ **Diário de obra (se aplicável);**
- ✓ **GFIP/FGTS (mão de obra);**
- ✓ **Comprovantes trabalhistas (serviços continuados).**

**4.3.** Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretarias solicitantes após a entrega do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

b) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Camanducaia;

c) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

**4.4.** As Ordens de Serviço (OS) e/ou Ordens de Fornecimento (OF), conforme a natureza da contratação, deverão ser executadas integralmente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, cronograma e demais documentos técnicos.

a) Nos casos de fornecimento vinculado à execução do serviço, a Administração poderá rejeitar parcialmente ou integralmente os itens em desconformidade.

b) Nos casos de execução por medição, o pagamento observará os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**4.5.** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**4.6.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

**4.7.** Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas ficais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. A notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

## CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

**5.1.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

a) reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice previsto no edital e neste contrato;

b) repactuação, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra; ou

c) revisão extraordinária, diante da ocorrência de fato superveniente enquadrado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** A mera variação dos preços praticados no mercado não autoriza a alteração automática do valor contratado, sendo necessária a demonstração dos pressupostos próprios do reajustamento, da repactuação ou da revisão extraordinária.

**DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

**Aplicável aos serviços sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Excluir este bloco quando o contrato estiver sujeito à repactuação.**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**5.3.** Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IPCA**, conforme estabelecido no edital e neste contrato.

**5.3.1.** O índice adotado deverá guardar correlação com a efetiva variação dos custos relacionados à execução do objeto, admitida a utilização de índices distintos quando os principais componentes do serviço apresentarem comportamentos econômicos diferentes.

**5.3.2.** Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

**5.3.3.** O reajustamento será calculado pela aplicação objetiva do índice contratualmente previsto, dispensada a demonstração individualizada da variação dos custos suportados pela contratada.

**5.3.4.** O reajustamento previsto no contrato poderá ser formalizado por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**DA REPACTUAÇÃO**

**Aplicável exclusivamente aos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Excluir este bloco nos demais contratos.**

**5.4.** Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante demonstração analítica da efetiva variação dos custos contratuais, observando globalmente a estrutura da proposta vencedora e preservados os percentuais de custos indiretos e de lucro originalmente pactuados, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.1.** Para possibilitar a futura aferição da composição do preço e da manutenção da equação econômico-financeira inicial, a proposta vencedora deverá conter planilha de custos e formação de preços suficientemente detalhada, com a identificação, no mínimo, dos seguintes componentes:

a) remuneração dos profissionais, com indicação da categoria, função, quantidade, jornada, salário-base, adicionais e demais parcelas remuneratórias;

b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários, com indicação das respectivas bases de cálculo e alíquotas;

c) benefícios previstos em lei, acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou sentença normativa;

d) provisões destinadas ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

e) materiais, uniformes, equipamentos, ferramentas, insumos e demais custos diretamente vinculados à execução;

f) custos indiretos ou despesas administrativas, com indicação expressa do respectivo percentual e da base sobre a qual incidem;

g) tributos incidentes sobre o faturamento, discriminados por espécie, alíquota e base de cálculo;

h) margem de lucro, com indicação expressa do percentual e de sua base de incidência; e

i) preço unitário, preço mensal e valor global da proposta, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**5.4.2.** A planilha integrante da proposta vencedora constituirá a referência para análise das futuras repactuações, devendo permanecer vinculada ao contrato durante toda a sua vigência.

**5.4.3.** O pedido de repactuação deverá ser instruído com:

a) planilha de custos e formação de preços integrante da proposta vencedora ou, quando já houver repactuação anterior, a última planilha consolidada e aprovada pela Administração;

b) documentos que tenham fundamentado os custos constantes da planilha de referência, inclusive o acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou sentença normativa então vigente;

c) planilha de custos e formação de preços atualizada, elaborada com a mesma estrutura, metodologia, bases de incidência e critérios empregados na planilha de referência;

d) quadro comparativo contendo, para cada componente de custo, o valor anterior, o valor atualizado, a diferença nominal, a variação percentual e o documento que fundamenta a alteração;

e) memória de cálculo completa, demonstrando a repercussão de cada variação sobre o preço unitário, mensal e global do contrato;

f) novo acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo, sentença normativa, ato legal ou outro documento que fundamentar a alteração dos custos de mão de obra;

g) documentos fiscais, contratos, tabelas oficiais, tarifas públicas, índices setoriais ou outros elementos idôneos que comprovem a variação dos demais custos abrangidos pelo pedido; e

h) declaração da contratada de que os documentos e informações apresentados correspondem aos custos aplicáveis à execução do contrato.

**5.4.4.** O quadro comparativo deverá permitir a identificação individualizada:

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

a) dos custos que permaneceram inalterados;

b) dos custos cuja alteração foi solicitada;

c) do fato gerador correspondente a cada alteração;

d) da data em que ocorreu a variação;

e) da diferença financeira apurada; e

f) da repercussão final sobre o preço contratado.

**5.4.5.** A repactuação será limitada à variação dos componentes de custo efetivamente comprovados, vedada a atualização geral da planilha ou a alteração de componentes não atingidos pelo fato gerador apresentado.

**5.4.6.** Os percentuais de custos indiretos ou despesas administrativas e de lucro constantes da proposta vencedora deverão ser mantidos durante a repactuação, incidindo sobre os custos atualizados de acordo com a mesma metodologia e as mesmas bases de cálculo originalmente adotadas.

**5.4.7.** A repactuação não poderá resultar:

a) no aumento do percentual de lucro originalmente proposto;

b) no aumento dos percentuais de custos indiretos ou despesas administrativas originalmente estabelecidos;

c) na criação de novos componentes de custo que deveriam ter sido considerados na elaboração da proposta;

d) na inclusão de despesas decorrentes de erro, omissão, estratégia comercial ou inadequada formação do preço pela contratada;

e) na alteração da produtividade, dos quantitativos, dos postos, das jornadas ou do modelo de execução sem prévia autorização da Administração; ou

f) na duplicidade de pagamento de custos já contemplados em outro componente da planilha.

**5.4.8.** Os tributos serão revistos somente quando demonstrada a alteração da legislação, da alíquota ou do regime tributário com repercussão juridicamente admissível sobre o contrato, vedada a transferência à Administração de aumento decorrente de opção empresarial ou mudança voluntária de regime tributário da contratada.

**5.4.9.** A eventual redução de alíquotas, encargos, benefícios, custos ou obrigações considerados na proposta deverá ser refletida na planilha atualizada, promovendo-se a

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

correspondente redução do valor contratual, de modo a preservar a equação econômico-financeira em favor de ambas as partes.

**5.4.10.** A Administração deverá conferir a consistência matemática da planilha atualizada, as bases de incidência, os percentuais aplicados, a correspondência dos documentos apresentados com os empregados e insumos vinculados ao contrato e a inexistência de duplicidade ou inclusão indevida de custos.

**5.4.11.** Quando os documentos apresentados não permitirem aferir a composição do preço original, a variação efetiva dos custos ou a preservação dos percentuais de custos indiretos e de lucro, a contratada será intimada para complementar a instrução.

**5.4.12.** O não atendimento da diligência ou a impossibilidade de estabelecer comparação segura entre a proposta vencedora e os custos atualizados acarretará o indeferimento, total ou parcial, do pedido, mediante decisão motivada.

**5.4.13.** Caso já tenha ocorrido repactuação, revisão ou outra alteração do valor contratual, deverá ser apresentada a última planilha consolidada e aprovada pela Administração, acompanhada dos respectivos instrumentos de formalização, a qual substituirá a planilha original exclusivamente como base imediata de comparação, sem afastar a necessidade de preservação dos percentuais de custos indiretos e de lucro constantes da proposta vencedora.

**DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Aplicável a todos os contratos, inclusive aos contratos sujeitos a reajustamento ou repactuação.**

**5.5.** Independentemente do regime ordinário de reajustamento aplicável, o contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a matriz de alocação de riscos, quando houver.

**5.5.1.** O pedido de revisão deverá demonstrar, cumulativamente:

a) a ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta;

b) o enquadramento do evento em uma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

c) o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos da execução;

d) a repercussão efetiva do evento sobre os encargos da contratada; e

e) a inviabilidade da execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

f) Manutenção da Margem de Lucro Inicial.

**5.5.2.** A instrução do pedido poderá conter notas fiscais, contratos de fornecimento, planilhas de custos, índices oficiais, tabelas setoriais, publicações oficiais, instrumentos coletivos de trabalho e outros documentos idôneos compatíveis com a natureza do serviço e com o fato alegado.

**5.5.3.** Orçamentos isolados não constituem prova suficiente da existência de desequilíbrio econômico-financeiro, mas poderão integrar o conjunto probatório quando acompanhados de outros elementos idôneos, especialmente:

a) contratos de fornecimento;

b) documentos fiscais;

c) tabelas oficiais;

d) índices específicos ou setoriais; e

e) publicações oficiais.

**5.5.4.** O pedido será indeferido quando não houver comprovação suficiente do evento superveniente, do nexo causal, da repercussão efetiva sobre os custos ou da inviabilidade da execução nas condições originalmente pactuadas.

5.5.5. Não serão considerados, para fins de revisão extraordinária, os eventos:

a) abrangidos pela álea ordinária do negócio;

b) decorrentes de erro na elaboração da proposta;

c) atribuídos à atuação ou omissão da própria contratada;

d) relacionados a riscos expressamente alocados à contratada; ou

e) passíveis de tratamento por meio do reajustamento ou da repactuação previstos neste contrato.

**5.5.6.** A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover pesquisa de mercado para verificar a efetiva repercussão econômica do evento alegado.

**5.5.7.** O acesso à planilha disponibilizada pelo Município para instrução do pedido poderá ser realizado pelo endereço:

https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/planilha-para-reequilibrio;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**5.5.8.** A disponibilização da planilha não dispensa a apresentação dos documentos necessários à comprovação do fato superveniente, do nexo causal e da repercussão efetiva sobre os custos da execução.

**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**5.6.** Os pedidos de repactuação ou de revisão extraordinária deverão ser apresentados por petição devidamente assinada pelo representante legal da contratada e protocolados perante a Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia, por meio do endereço eletrônico daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br.

**5.6.1.** O pedido deverá identificar o contrato, os itens ou componentes de custo afetados, os valores originalmente pactuados, os valores pretendidos, o período de incidência e a respectiva memória de cálculo.

**5.6.2.** A ausência dos documentos indispensáveis à análise do pedido poderá ensejar a realização de diligência para complementação da instrução, sem prejuízo do indeferimento quando a contratada, regularmente intimada, deixar de sanar a deficiência no prazo concedido.

**5.6.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e, no caso de contrato contínuo, antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.4.** A extinção do contrato não impedirá a decisão sobre pedido tempestivamente apresentado, hipótese em que eventual valor reconhecido será formalizado por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.5.** A decisão administrativa deverá ser expressamente motivada e indicará:

a) o enquadramento jurídico do pedido;

b) os documentos considerados;

c) os componentes de custos reconhecidos ou rejeitados;

d) a metodologia de cálculo utilizada;

e) o valor apurado; e

f) o termo inicial dos efeitos financeiros.

**5.6.6.** Enquanto não houver decisão administrativa, permanecerão vigentes os preços e as condições originalmente contratados, sendo vedada sua alteração unilateral pela contratada.

**5.6.7.** A contratada deverá manter a regular execução do objeto enquanto o pedido estiver em análise, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou extinção contratual decorrentes de conduta imputável à Administração.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**DOS EFEITOS E DA FORMALIZAÇÃO**

**5.7.** Os novos preços somente poderão ser praticados após o deferimento do pedido e a correspondente formalização administrativa, ressalvada a atribuição expressa de efeitos financeiros retroativos pela autoridade competente.

**5.8.** O reajustamento e a repactuação previstos neste contrato poderão ser formalizados por apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**5.9.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de revisão extraordinária será formalizado por termo aditivo, sem prejuízo da utilização de termo indenizatório na hipótese prevista no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

**5.10.** A redução consensual do preço poderá ser formalizada quando demonstrada sua compatibilidade com o mercado e preservadas as condições necessárias à execução integral do objeto.

**5.11.** O indeferimento do pedido não implica convocação automática dos licitantes remanescentes. A eventual extinção do contrato e a celebração de nova contratação observarão os arts. 90 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**5.12.** A contratação de licitante remanescente somente ocorrerá nas hipóteses e condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, não decorrendo da simples alteração dos preços de mercado durante a execução contratual.

**5.13.** A extinção do contrato dependerá de fundamento legal, decisão motivada em processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

**6.1.** As trocas de marcas somente são feitos **por motivo de indisponibilidade do produto no mercado,** devidamente comprovadas. O pedido sem a comprovação de indisponibilidade do produto, não será apreciado. Para o deferimento do pedido é necessário apresentar:

a) Prova da indisponibilidade do produto, **emitida exclusivamente pelo fabricante;**

b) Comprovação de que a nova marca apresentada é igual ou superior à apresentada no certame;

c) Comprovação de que os preços são equiparados;

d) Os pedidos de Troca de Marca deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia pelo e-mail: daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**6.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta vencedora, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

**6.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.10.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.11.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.12.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.13.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.14.** Considerando que a formação da equação econômico-financeira originária deste contrato ocorreu anteriormente à produção dos efeitos da Reforma Tributária do Consumo,

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

deverão ser observadas, durante a execução contratual, as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025, da Lei Complementar nº 227/2026 e dos respectivos atos regulamentares aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS.

**6.15.** A instituição do IBS e da CBS, a extinção ou redução gradual dos tributos substituídos, bem como as alterações de alíquotas, bases de cálculo, regimes de creditamento ou quaisquer outros efeitos decorrentes da Reforma Tributária do Consumo, **não produzirão alteração automática dos preços contratados**, dependendo eventual recomposição da demonstração do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

**6.16.** Caberá à CONTRATADA, quando requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da Reforma Tributária do Consumo, **demonstrar e comprovar o efetivo desequilíbrio**, mediante requerimento devidamente instruído com memória de cálculo e documentação fiscal, contábil, tributária e econômico-financeira suficiente para permitir a comparação entre a situação existente na formação da proposta ou da equação econômico-financeira originária e aquela resultante das alterações tributárias supervenientes.

**6.17.** A demonstração deverá considerar a **carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA**, não sendo suficiente a simples comparação nominal entre alíquotas, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os efeitos da não cumulatividade, os créditos tributários aproveitáveis, as alterações das bases de cálculo, a possibilidade de repasse dos encargos, os regimes diferenciados ou específicos, o regime tributário da CONTRATADA, os benefícios ou incentivos fiscais e os demais elementos que repercutam efetivamente sobre os custos da execução contratual.

**6.18.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro terá por finalidade **recompor a equação econômica originalmente pactuada**, preservando-se, quando demonstrável a partir da proposta, da planilha de custos ou de outros elementos da contratação, a **margem de lucro originalmente considerada**, vedada sua majoração em decorrência do procedimento de reequilíbrio.

**6.19.** A CONTRATADA deverá demonstrar, sempre que aplicável, a composição dos custos, tributos e margem de lucro integrantes da equação econômico-financeira originária e sua situação após a alteração tributária, de forma a individualizar o impacto efetivamente decorrente da Reforma Tributária, **não sendo admitida a transferência à Administração de custos não comprovados, ineficiências empresariais, alterações estranhas à Reforma ou majoração da margem de lucro originalmente pactuada**.

**6.20.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

apresentado **durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação**, acompanhado dos cálculos e demais elementos comprobatórios exigidos pela legislação.

**6.21.** O pedido será processado em procedimento administrativo específico e tramitará de forma prioritária, devendo ser decidido definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias contado do protocolo**, prorrogável uma única vez por igual período quando necessária instrução probatória suplementar, ficando o prazo suspenso enquanto não atendida pela CONTRATADA eventual requisição de documentos, cálculos, esclarecimentos ou demais elementos necessários à instrução.

**6.22.** A apresentação do pedido de reequilíbrio não implica reconhecimento automático do direito à recomposição, nem autoriza a CONTRATADA a suspender, reduzir ou alterar unilateralmente a execução contratual, permanecendo exigível o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

**6.23.** Constatada **redução da carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA**, a Administração poderá promover a correspondente revisão das condições econômico-financeiras do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de modo a impedir que a Reforma Tributária produza vantagem econômica não integrante da equação originalmente contratada.

**6.24.** O reequilíbrio decorrente da Reforma Tributária não se confunde com reajuste, repactuação ou demais mecanismos ordinários de atualização dos preços, devendo ser identificados os fatos geradores e as parcelas de custos abrangidas por cada instituto, **vedada a duplicidade de recomposição relativamente ao mesmo fato econômico**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**7.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**7.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**7.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**7.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**7.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**7.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**7.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**7.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**7.6.3.** Indenizações e multas.

**7.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2026:

**10.301.0025.2146.0000 - MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE;**

**10.301.0025.2153.0000 - MANUT. ATIV. DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA-ESF;**
**10.301.0025.2158.0000 - MANUT. ATIV. ODONTOLOGICAS;**

**10.301.0025.2232.0000 - MANUT. ATIV. ESTRAT.DA SAUDE DA FAMILIA - ESF M.V;**
**10.301.0025.2235.0000 - MANUT. ATIV. ODONTOLOGICAS - M.V.;**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**10.302.0032.2328.0000 - MANUTENCAO ATIV. ATENCAO ESPECIALIZADA;**
**10.305.0026.2166.0000 - MAN.ATIV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**

**3.3.90.39.15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**

**RECURSO PRÓPRIO**

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

**9.1.** Conforme o disposto no Anexo I do edital.

**9.2.** Para serviços contínuos, o contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da assinatura da ata, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste a vantagem da prorrogação e estejam presentes os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1.** Nos casos de relançamento de itens frustrados, desertos, fracassados ou não adjudicados vinculados ao mesmo objeto, a vigência poderá ser fixada até a mesma data de encerramento do contrato principal, visando à uniformização da gestão, fiscalização e planejamento administrativo, podendo ser menor que o item anterior.

**9.3.** O contrato decorrente do Contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**9.3.1.** Nos casos de relançamento de itens frustrados, desertos, fracassados ou não adjudicados vinculados ao mesmo objeto, a vigência poderá ser fixada até a mesma data de encerramento do contrato principal, visando à uniformização da gestão, fiscalização e encerramento administrativo.

**9.4.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**9.5.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade do contrato e poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.6.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

**9.7.** Serão registrados no contrato os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**9.8.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**9.9.** O preço contratado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

**9.10.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.11.** O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

a) O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

b) A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

**9.12.** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Contratante convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.13.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**9.13.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram contratados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**9.13.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**9.14.** A execução poderá ocorrer mediante:

a) Ordem de Serviço (OS), para execução de serviços, manutenção, intervenções ou atividades correlatas;

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

b) Ordem de Fornecimento (OF), nos casos de fornecimento de materiais, peças, insumos ou itens vinculados à execução contratual;

c) Cronograma físico-financeiro, quando aplicável.

**9.15.** Nos contratos executados por medição, os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, independentemente da emissão de Ordens de Serviço ou Fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a) Incorre em mora, sendo aplicável a mesma penalidade os atrasos de assinaturas ou outras obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

b) O atraso superior a seis dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/pedido, pelos produtos entregues com modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital;

(3) Havendo a execução de serviços defeituosos, vícios construtivos, falhas técnicas, inconformidades executivas ou descumprimento das especificações técnicas, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo da obrigação de correção. Em caso de reiteração da conduta ou recusa injustificada na correção dos serviços, poderá ser instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa compensatória de até 10% (dez por cento) e cancelamento do registro/extinção contratual.

(4) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela recusa injustificada ou atraso na correção de serviços rejeitados pela fiscalização, substituição de materiais desconformes ou regularização de vícios construtivos.

(5) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela perda superveniente das condições de regularidade fiscal, trabalhista ou habilitação exigidas para execução do objeto.

(6) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem das sanções, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

(8) Para infração descrita na alínea “b” do subitem das sanções, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(9) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem das sanções, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(10) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem das sanções, de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, à Contratante tal providência.

**11.2.** Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**11.3.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

**11.4.** Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente.

**11.5.** Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para manifestação e adoção das providências necessárias,

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

inclusive para fins de apuração de eventual infração contratual e aplicação das penalidades cabíveis, observado o devido processo legal.

**11.6.** Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

**11.7.** Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência.

**11.8.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**11.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação ao objeto do Contrato.

**11.10.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

**11.11.** Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações.

**11.12.** Fiscalizar e acompanhar a entrega, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização.

**11.13.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.

**11.14.** Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.

**11.15.** Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

**12.1.** Execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I - Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:

a) Entregar exclusivamente o produto licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações;

b) **Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital.**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**12.2.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

**12.3.** Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

**12.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.

**12.5.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

**12.6.** Ressarcir a Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto.

**12.7.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

**12.8.** A prestação dos serviços e eventual fornecimento de materiais vinculados à execução contratual deverão ocorrer nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço (OS), Ordem de Fornecimento (OF), cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos técnicos, observados os locais indicados pela Secretaria requisitante.

**12.9.** A empresa deverá entregar os produtos/bens constantes na ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a entrega parcial, a secretaria poderá devolver as mercadorias ou aceitá-las, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos itens faltantes.

**12.10..** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**12.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.12.** Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

**12.13.** Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.

**12.14.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.

**12.15.** Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.

**12.16.** Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

**12.17.** Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.

**12.18.** Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Contratante , que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa contratada no que concerne à execução do objeto do Contrato.

**13.2.** Fica responsável pela gestão e fiscalização do Contrato o(a) servidor(a) designado(a):

a) A ocupante do Cargo de Chefe de Departamento de Unidade Básica de Saúde, no momento sendo preenchido pelo servidor Fernanda do Nascimento Soares, Matrícula nº 6500.

**13.3.** É responsabilidade do(a) servidor(a) acima designado(a) comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

**13.4.** Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir a Contrato.

**13.5.** É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

**13.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.7.** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

**15.1.** O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2026** e a proposta da empresa contratada são partes integrantes deste **contrato**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A EMPRESA CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**16.2.** A EMPRESA CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**16.3.** Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA CONTRATADA:

a) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela Contratante;

b) Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela Contratante;

**16.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

SETOR DE LICITAÇÃO
FL.
RUB.

Camanducaia,.....de 2026.

_____
**O Município de Camanducaia**
**Prefeito Municipal**

_____
**(NOME DA EMPRESA)**
**(Nome do Representante)**

_____
**FISCAL**